



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 147

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Nilo Coelho, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.692, de 29 de agosto de 1979, que “concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à Itaipu Binacional”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.692, de 29 de agosto de 1979, que “concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à Itaipu Binacional.”

Senado Federal, 8 de novembro de 1979. — Senador Nilo Coelho, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 202ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/79 (nº 2.255/76, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I e do § 3º, do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/79 (nº 1.599/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos proventos do pessoal inativo do Magistério Civil da Aeronáutica.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/32/79 (nº 386/79, na origem), do Sr. Governador do Estado de Alagoas solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00, para aplicação em programas de desenvolvimento do Estado.

— Ofício nº S/30/79 (nº 0148-GE/79, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00, destinado ao financiamento de projetos de prioridade para o Estado.

— Mensagens nºs 209, 210, 200, 199, 192, 191, 189, 188, 187, 155, 154, 152, 195, 153, 173, de 1979 (nºs 372, 373, 355, 356, 351, 350, 345, 344, 343, 283, 282, 304, 347, 280 e 310, de 1979, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados de Sergipe, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e as prefeituras municipais que

mencionam, sejam autorizadas a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 83/79, anteriormente lido.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDINO VIANA — Reparos a discurso proferido em sessão anterior pelo Senador Alberto Silva, na parte referente à implantação na capital do Estado do Piauí, do Programa de Melhoria Ferroviária. Inauguração no Distrito Industrial José Moraes Correia, em Parnaíba—PI, do Núcleo de Secagem para folhas da carnaubeira, como parte do Projeto Celulose Moraes que está sendo implantado no norte daquele Estado.

SENADOR HENRIQUE DA LA ROCQUE — Visita realizada pelo General Milton Tavares e soldados do II Exército, à Basílica de Nossa Senhora da Aparecida.

SENADOR MURILO BADARÓ — Visita do Presidente João Figueiredo à Venezuela.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/76 (nº 1.315/75, na Casa de origem), que introduz acréscimos e modificações na Lei dos Registros Públicos. Rejeitado o projeto, sendo prejudicado o substitutivo a ele oferecido. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/78 (nº 1.118/75, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 100/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, após usarem

da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Dirceu Cardoso, José Lins e Lomanto Júnior. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 101/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Dirceu Cardoso, Jarbas Passarinho e Paulo Brossard. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 102/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Dirceu Cardoso e José Lins. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 278/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimento, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Requerimento nº 449/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lúcena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, por ocasião de solenidade comemorativa do aniversário daquele setor do Ministério do Exército. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Requerimento nº 435/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 1/77). **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976). **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum** para votação de requerimento solicitando adiamento de sua discussão.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Discussão sobreposta por falta de quorum** para votação de requerimento solicitando adiamento de sua discussão.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Deferimento do Requerimento nº 466/79, do Sr. Senador Paulo Brossard, no qual solicita autorização do Senado para participar da XXXIV Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, como Observador Parlamentar.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GILVAN ROCHA — Violência da repressão policial praticada contra operários metalúrgicos grevistas, que se achavam na Igreja de Nossa Senhora do Socorro, na cidade de São Paulo.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Solicitando informações referentes a contrato celebrado entre a Açominas e a firma American Medical International, para prestação de assistência médica e hospitalar na área de Ouro Branco—MG. Providências para requisição do processo iniciado

pela representação do Sr. Lynaldo Uchoa de Medeiros contra ex-diretor do Banco Central do Brasil.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Documento enviado ao Sr. Ministro da Fazenda, pelos Secretários de Fazenda do Norte/Nordeste, sintetizando as reivindicações das Regiões, em matéria tributária e sobre alterações constitucionais relativas aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

SENADOR MOACYR DALLA — Solidariedade ao Ministro César Cals, a propósito de acusações improcedentes veiculadas na Imprensa contra aquela autoridade. Editorial do jornal *O Globo*, edição de hoje, sob o título "A denúncia da normalidade".

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Expediente da Cooperativa Agrária de Colatina, Estado do Espírito Santo, sobre as conclusões do III Seminário do Café, no norte capixaba.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — 41º aniversário da emancipação política do Município de Alto Araguaia—MT.

SENADOR FRANCO MONTORO — Instalação, em Brasília, de sucursais das Rádios Brasiliense e Alvorada, de Ribeirão Preto—SP.

SENADOR CUNHA LIMA — Falecimento do Dr. Octavio Theodoro de Amorim.

SENADOR AMARAL FURLAN — 46º aniversário de fundação da VASP.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 203ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/79 (nº 1.598/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e dá outras providências.

2.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 337/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura aos sindicatos o direito de instituir delegacias ou nomear delegados de empresas, em suas bases territoriais.

2.2.3 — Requerimentos

— Nós 468 e 479, de 1979, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para que figurem na Ordem do Dia da próxima sessão os Projetos de Resolução nºs 105, 106, 107, 109, 110, 113, 114, 115, 117, 118, 120 e 121, de 1979. **Aprovados**.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1980, nas seguintes partes:

— Secretaria de Educação e Cultura. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

— Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

— Secretaria de Viação e Obras e a Secretaria de Serviços Públicos. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal para a redação final.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Reivindicações da cidade de Matão—SP.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, proferido na sessão de 7-11-79.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 202^a SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 19791^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GABRIEL HERMÉS, GASTÃO MÜLLER E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 82, DE 1979
(n° 2.255/76, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso I e do § 3º, do art. 11 da Lei n° 3.807, de 26 de agosto de 1960, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n° 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações no inciso I e no § 3º do art. 11:

“Art. 11.

I — o cônjuge, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 3º Inexistindo cônjuge com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
(com as alterações da legislação posterior)

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO II
Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 3º Inexistindo esposa, ou marido inválido, com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

Art. 14. Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do art. 234 do Código Civil.

LEI N° 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916
(corrigida pela Lei n° 3.725, de 14 de janeiro de 1919)

CÓDIGO CIVIL

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Do Direito da Família

TÍTULO II
Dos Efeitos Jurídicos do CasamentoCAPÍTULO II
Dos Direitos e Deveres do Marido

Art. 234 A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Nesse caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 1979

“(n° 1.599/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a revisão dos proventos do pessoal inativo do Magistério Civil da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os inativos do Magistério da Aeronáutica farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição do Magistério da Aeronáutica, para os cargos correspondentes àquelas em que se tenham aposentado, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os cargos que tenham servido de base de cálculo para os proventos da aposentadoria, observado o regime de trabalho a que esteve obrigado o inativo, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico do cargo em que se transformou aquele em que se tenha verificado a aposentadoria.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe do Magistério da Aeronáutica que houver absorvido cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º Quando cargos de idêntica denominação e padrão de vencimentos tiverem sido transformados para classes de denominação e vencimentos diferentes, mas no mesmo grau de ensino, a revisão será feita com base no vencimento básico da classe de maior nível.

§ 4º Quando o inativo tenha pertencido à Organização de Ensino que desenvolvia o ensino de 1º e 2º graus ou níveis equivalentes, a revisão de proventos far-se-á com base no vencimento básico da classe correspondente ao grau de ensino que era ministrado pelo inativo.

§ 5º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da vigência do ato da efetiva implantação do Magistério da Aeronáutica.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 255, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a revisão dos proventos do pessoal inativo do Magistério Civil da Aeronáutica".

Brasília, 14 de agosto de 1979. — **João B. Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 045/GM, DE 13 DE JUNHO DE 1979,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o presente processo da edição de ato de natureza legislativa, para o disciplinamento da revisão dos proventos dos docentes inativos do Magistério da Aeronáutica.

Resulta a iniciativa do entendimento fixado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, no sentido de que, possuindo o Magistério da Aeronáutica legislação específica, não seriam aplicáveis as disposições do Decreto-lei n° 1.325/74, e do Decreto-lei n° 1.445/76, à revisão de que se cogita.

Em consequência, elaborou-se anteprojeto de lei que foi acuradamente examinado por aquele Departamento.

O DASP, na oportunidade, entendeu que a matéria atende às exigências constitucionais para a expedição do ato legislativo destinado a efetivar a revisão em estudos, mediante a promulgação de lei, em sentido estrito.

Cabe-me informar a V. Exº que a despesa total com o reajustamento dos inativos do Magistério da Aeronáutica, caso o Projeto seja aprovado, será da ordem de Cr\$ 8.115.596,00 (oito milhões cento e quinze mil e quinhentos e noventa e seis cruzeiros).

Cumpre-me também esclarecer a Vossa Excelência que existem recursos orçamentários neste Ministério, para o custeio da despesa.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, cujo encaminhamento e aprovação pelo Congresso Nacional, Caso Vossa Excelência haja por bem assim decidir, possibilitará a revisão dos proventos de inatividade dos antigos docentes deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Délio Jardim de Mattos**, Ministro da Aeronáutica.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N°S 873 E 874, DE 1979

PARECER N.º 873, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 32, de 1979 (n.º 386/79 na origem), do Senhor Governador do Estado de Alagoas solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos) para aplicação em programas de desenvolvimento do Estado.

Relator: Senador Teotônio Vilela

De conformidade com o art. 42, Item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, no ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal, a competente autorização para realizar uma operação de empréstimo externo no valor global de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), com aval do Tesouro Nacional, para aplicação em investimentos prioritários nos setores de saneamento, eletrificação, sistema rodoviário e agricultura, bem como na implantação do complexo Químico de Alagoas, conforme a seguinte programação:

Item	Programa	Valor Cr\$
01	Saneamento Básico	154.495.615,00
02	Energia	108.100.000,00
03	Rodovias	400.000.000,00
04	Irrigação	20.000.000,00
05	Saneamento Ambiental	14.279.385,00
06	Cidade Hortigranjeira	40.000.000,00
07	Complexo Químico de Alagoas	20.000.000,00

2. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente:

a) cópia da Lei Estadual n.º 4.025, de 8 de junho de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 50,0 milhões, com o grupo financeiro a ser indicado;

b) cópia do Aviso n.º 871/79 — do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) cópia da Exposição de Motivos (n.º 364/79) — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Presidente da República, propondo a aprovação do pedido em exame, tendo sido autorizado o Estado de Alagoas a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, da Constituição; e

d) cópia do Ofício CEMPEX — 79/043, pelo qual a Comissão de Empréstimos Externos — expediu a credencial autorizando o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69.

3. A aprovação do Ministério da Fazenda em conjunto com o Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto n.º 74.157, de 6 de julho de 1974, bem como o exame final das condições creditícias do caso serão examinadas à vista das condições usualmente admitidas para operações da espécie, assim que apresentada a respectiva minuta do contrato.

4. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental para a viabilização financeira de investimentos em vários setores prioritários e carentes de investimentos naquele Estado, concluímos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 105, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos) para financiar setores prioritários daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a supervisão do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda destinado a financiar os setores de saneamento, eletrificação, sistema rodoviário e agricultura, bem assim a implantação do Complexo Químico de Alagoas.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Fazenda para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 4.025, de 8 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia subsequente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — **Tancredo Neves**, Presidente — **Teotônio Vilela**, Relator — **Saldanha Derriz** — **Ju-tahy Magalhães** — **José Richa** — **Henrique de La Rocque** — **Mauro Benevides** — **Mendes Canale** — **Jorge Kalume** — **Alberto Silva**.

PARECER N.º 874, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 105, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para financiar setores prioritários daquele Estado."

Relator: Senador Almir Pinto.

O projeto em exame, de autoria da Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado de Alagoas — art. 1.º — "a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a supervisão do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda destinado a financiar os setores de saneamento, eletrificação, sistema rodoviário e agricultura bem como a implantação do Complexo Químico de Alagoas".

2. A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, tendo sido anexados os documentos indispensáveis para a solicitação.

Os documentos referidos no Parecer da Comissão de Finanças são os seguintes:

"a) cópia da Lei Estadual n.º 4.025, de 8 de junho de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 50,0 milhões, com o grupo financeiro a ser indicado;

b) cópia do Aviso n.º 871/79 — do Senhor Ministro Chefe Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) cópia da Exposição de Motivos (n.º 364/79) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Presidente da República, propondo a aprovação do pedido em exame, tendo sido autorizado o Estado de Alagoas a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, da Constituição; e,

d) cópia do Ofício CEMPEX — 79/043, pelo qual a Comissão de Empréstimos Externos expediu a credencial autorizando o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69."

4. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 403, alínea a, b e c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Cunha Lima — Hugo Ramos.

PARECERES N.ºS 875 E 876, DE 1979

PARECER N.º 875, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 30, de 1979 (n.º 0148-GE, de 1979, na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização ao Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado ao financiamento de projetos de prioridade para o Estado.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicita ao Senado Federal, com o presente Ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, destinado "ao financiamento de projetos da mais alta significação para a economia do Estado, como se pode verificar pela programação anexa, projetos esses que não poderão ficar dependendo das parcas receitas estaduais, mormente no corrente exercício e no próximo em que elas sofrerão inevitavelmente as consequências da seca que ora assola o território do Rio Grande do Norte".

2. Os recursos obtidos serão aplicados preferencialmente no financiamento dos seguintes programas:

	(Valor em US\$ 1,00)
2.a. Empreendimentos Industriais	= 2.200.000
Sendo:	
Scheelita	1.680.000
Siderurgia	120.000
Magnésio Metálico	400.000
2.b. Agroindústria	= 800.000
2.c. Infra-estrutura	= 50.500.000
Sendo:	
Estradas	33.500.000
Recursos Hídricos	= 6.000.000
Eletrificação Rural	= 6.000.000
Recursos Tídricos	= 5.000.000
Mecanização Agrícola	= 6.000.000
2.d. Promoção Social	= 6.500.000
Sendo:	
Prevenção à Marginalização do Menor	= 500.000
Assistência Sócio terapêutica	= 4.000.000

Profissionalização e Assistência Sócio-Cultural do Menor = 2.000.000
TOTAL 60.000.000

3. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso n.º 870/79, confirmou a "prioridade de mencionado investimento com vistas à contratação da operação de crédito externo, bem como a capacidade de pagamento do Estado".

4. A Assembleia Legislativa do Estado, na forma da Lei n.º 4.820, de 28 de junho de 1979, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo externo até o valor de US\$ 20 milhões para o presente exercício, e mais duas parcelas de US\$ 20 milhões, para os exercícios de 1980 e 1981, respectivamente.

5. A Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, do Banco Central do Brasil, credenciou a operação para os efeitos do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 e do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974.

6. O Senhor Ministro da Fazenda, com a Exposição de Motivos n.º 359, de 1979, aprovou a operação de empréstimo pretendido, ficando o exame das condições creditícias da operação a ser "efetivado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a minutas de contrato".

7. Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto número 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de créditos ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins da manifestação do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 42, item IV, in fine, da Constituição.

8. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

9. Cumpridas as exigências do art. 43, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no presente ofício, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em vários programas prioritários daquele Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais ecréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 4.820, de 28 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte do dia subsequente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1979. — Tancredo Neves, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jutahy Magalhães — José Richa — Henrique de La Rocque — Mauro Benevides — Mendes Canale — Jorge Kalume — Alberto Silva.

PARECER N.º 876, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 106, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado".

Relator: Senador Bernardino Viana.

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte — art. 1.º — a "realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em

outra moeda de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em vários programas prioritários daquele Estado".

2. Pelo art. 2.º do projeto "a operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 4.820, de 28 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte do dia subsequente".

3. Foram anexados ao processado os documentos necessários para exames de pedidos da espécie, satisfazendo os aspectos formais previos, requeridos pela legislação pertinente, a saber:

a) foi promulgada a Lei Estadual n.º 4.820, de 28 de junho de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo, até o valor de 20.000.000,00 milhões de dólares, no presente exercício.

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso n.º 870/79, de 1º de outubro de 1979, até o limite de 20 milhões de dólares.

c) foi expedida credencial pela Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), para atendimento ao disposto no art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do Artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974.

5. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que, cumpridas todas as exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Aloysis Chaves — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Raimundo Parente — Almir Pinto — Murilo Badaró — Cunha Lima — Hugo Ramos.

PARECERES N.ºS 877 E 878, DE 1979

PARECER N.º 877, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 209, de 1979 (n.º 372/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, do Sr. Ministro da Fazenda proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem número 209/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Apucarana (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Valor: 380.904,918 UPC (correspondente a Cr\$ 124.487.345,30 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82 em janeiro de 1979);

Prazos: — de carência: 13 meses;

— de amortização: 240 meses;

Encargos: — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

— correção monetária com base nas variações das ORTN; — taxa de administração correspondente a 1% do valor do empréstimo;

— taxa de abertura de crédito correspondente a 2% do valor do empréstimo;

Garantias: vinculação de quotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria (ICM);

Destinação dos Recursos: implantação do Programa CURA (jaboti II), naquela cidade."

O Conselho Monetário, em sessão realizada em 29-8-79, foi favorável ao pleito, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele município, já que foi implementado um Plano de Recuperação Financeira do Município que ocasionará a reversão dos déficit apresentado nos períodos anteriores.

No Mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, atende aos interesses do Estado e tem grande repercussão sócio-econômica para a sua região.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 107, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Programa CURA (Jaboti II) naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Arnon de Mello — Milton Cabral — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Bernardino Viana.

PARECER N.º 878, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 107, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre Mensagem n.º 209, de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1979, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

De outra parte, a autoria da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente; Aderbal Jurema, Relator; Aloysis Chaves — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

PARECERES N°S 879 E 880, DE 1979

PARECER N.º 879, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 210, de 1979 (n.º 373/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 210/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor — 363.840 UPC (correspondente a Cr\$ 118.910.188,80, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 362,82, em janeiro de 1979);

B — Prazo:

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) de 1% a.a. (para o Agente Financeiro);

b) de 6% a.a. (5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária baseada na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários necessários à implantação do Programa de Lotes Urbanizados, através do FINC/FINEC."

O Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 29-8-79, pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela municipalidade.

No mérito, o empreendimento se compatibiliza com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, com vista ao equacionamento das migrações internas e uma melhor distribuição espacial do contingente populacional e da atividade econômica.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 108, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa con-

tratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à realização de um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários necessários à implantação desse Programa, através do FINC/FINEC naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnon de Mello — Milton Cabral — José Richa.

PARECER N.º 880, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 108, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

Sob exame, Projeto de Resolução n.º 108, de 1979, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 210/79, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) destinado a custear o financiamento de Programa de Lotes Urbanizados e equipamento comunitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-78, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Murilo Baradó — Aloysis Chaves — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Aderval Jurema — Bernardino Viana — Cunha Lima — Hugo Ramos.

PARECERES N°S 881 E 882, DE 1979

PARECER N.º 881, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 200, de 1979 (n.º 355/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 200/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 1.426.492,825 UPC (correspondente a Cr\$ 500.000.000,00, considerado o valor UPC de Cr\$ 350,51, vigente em abril de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 9% a.a. (sendo 8% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
3 — taxa de administração de 1%;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implementação das obras da Linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de repasses de recursos para aumento de capital da Cia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ; ou, alternativamente, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo-EMTU — SP, dentro do Programa FITURB."

O Conselho Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos, à referida municipalidade.

No mérito, o empreendimento faz parte de uma política de transporte para as grandes cidades brasileiras, cujos benefícios sócio-econômicos são perfeitamente quantificáveis, merecendo, por isso, a nossa aprovação.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 109, de 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implementação das obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, naquele município, obedecidas as condições administrativas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Tetônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnon de Mello — Milton Cabral — José Richa.

PARECER N.º 882, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 109, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Amaral Furlan.

Sobe exame, Projeto de Resolução n.º 109, de 1979, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 200/79, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar empréstimo no valor de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a custear o financiamento das obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo.

A solicitação foi formulada nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Ademais, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas, e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas.

PARECERES N°S 883 E 884, DE 1979

PARECER N.º 883, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 199, de 1979 (n.º 356/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

Com a Mensagem n.º 199/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 3.446.100,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano;
2 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 20% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: implantação de um Centro Social Urbano, do tipo "C", na cidade de Aracaju (SE), no bairro de Matadouro."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-9-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios do referido Estado.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque grande parte dos capitais investidos retornam ao circuito econômico, através dos ganhos de produtividade que o projeto enegeará, seja a médio ou longo prazo.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 110, DE 1979

Autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um Centro Social Urbano, do tipo "C", no bairro de Matadouro, em Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Milton Cabral — José Richa.

PARECER N.º 884, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 110, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Raimundo Parente

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 199/79, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado de Sergipe a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzados), destinado a financiar a implantação de um Centro Social Urbano, na cidade de Aracaju, naquele Estado.

Trata-se de operação Financeira a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, portanto, considerados extralímite.

De outra parte, a tramitação da matéria está prevista no art. 416 do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 885 E 886, DE 1979

PARECER N.º 885, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 192, de 1979 (n.º 351, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP), relativa à elevação em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) do montante de sua dívida consolidada interna, mediante uma operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais CECAP, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: 10.736 UPC (correspondentes a Cr\$ 3.763.075,36, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTF;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município."

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Divida Consolidada Interna	Posição em 30-4-79 (A)	Operação Sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralímite	1.304,9	—	1.304,9
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	1.304,9	—	1.304,9
c) Por garantias	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — Extralímite	—	3.763,1	3.763,1
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	—	3.763,1	3.763,1
III — Total Geral (I + II)	1.304,9	3.763,1	5.068,0

6. O pedido está acompanhado dos pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN) ambos favoráveis à operação em pauta.

7. Cumprido o estabelecido nas normas vigentes e no Regimento Interno, concluimos por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 192, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte,

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 111, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Bernardino Viana — José Richa.

PARECER N.º 886, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 111, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza "a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e

trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação no disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos — CEMPIN, e as informações prestadas pelo organismo financeiro, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. O projeto obedeceu o estabelecido no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e ainda às disposições do Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Aloysio Chaves — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos.

PARECERES N.ºS 887 E 888, DE 1979

PARECER N.º 887, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 191, de 1979 (n.º 350, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Senhor Ministro da Fazenda no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.,

este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — **Valor:** 200.263 UPC (correspondentes a Cr\$ 78.122.596,30, considerado o valor nominal da UPC de 390,10, em julho de 1979);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 240 meses

C — **Encargos:**

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
3 — taxa de administração de 1%;

D — **Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras do Projeto CURA, no Município."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-79	Operação Sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B	Cr\$ mil
I — Intralímite	4.804,6	—	4.804,6	
a) Em títulos	—	—	—	
b) Por contratos	4.804,6	—	4.804,6	
c) Por garantias	—	—	—	
d) Outras	—	—	—	
II — Extralímite	131.213,6	78.122,6	209.336,2	
a) FNDU	—	—	—	
b) FAS	—	—	—	
c) BNH	131.213,6	78.122,6	209.336,2	
III — Total Geral (I + II)	136.018,2	78.122,6	214.140,8	

7. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído, com pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN), ambos favoráveis ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 191, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 112, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93,

de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Milton Cabral — José Richa.

PARECER N.º 888, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 112, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

Sob nosso exame, projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos — CEMPIN que se manifestaram pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo à Mensagem n.º 191, de 1979, do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição Federal; às exigências constantes nas normas legais (Res. n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Almir Pinto — Aloízio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas.

PARECERES N.ºS 889 E 890, DE 1979

PARECER N.º 889, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 189, de 1979 (n.º 345, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados à execução de obras do Projeto CURA.

e infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município.

Os empréstimos a serem contraídos têm as seguintes condições gerais:

A — Valor: 283.196 UPC (correspondentes a Cr\$ 99.263.029,96), considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51 em abril de 1979;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração de 1%;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA no Município; e

II) A — Valor: 571.444 UPC (correspondentes a Cr\$ 200.296.836,44), considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração de 1%;

- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município."

2. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente.

3. Por outro lado, são operações a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-3-79	Operação sob exame	Cr\$ mil	
			(A)	(B)
I — Intralímite	146.881,4	—	—	146.881,4
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	110.072,0	—	110.072,0	
c) Por garantias	—	—	—	
d) Outras	36.809,4	—	36.809,4	
II — Extralímite	505.863,5	299.559,9	805.423,4	
a) FNDU	—	—	—	
b) FAS	—	—	—	
c) BNH	505.863,5	299.559,9	805.423,4	
III — Total Geral (I + II)	652.744,9	299.559,9	952.304,8	

Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submeti-

do pelo Senhor Presidente da República a deliberação do Senado Federal está devidamente instruído com os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN) ambos favoráveis ao pedido em exame.

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 189, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 113, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., neste na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH —, destinados à execução de obras do Projeto CURA e de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Villela Presidente — Milton Cabral, Relator — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Bernardino Viana — José Richa.

PARECER 890, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 113, de 1979, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente projeto de resolução da Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 189, de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA e de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, naquele Município.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

“Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.”

3. Cogita-se, portanto, de operação financeira com recursos provenientes do Banco Nacional da Habitação, conforme demonstram a Mensagem n.º 189, de 1979 e os demais instrumentos que a acompanham: Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda; parecer favorável do Conselho Monetário Nacional, e parecer favorável da Comissão de Empréstimos Internos — CEMPIN do Banco Central do Brasil.

4. O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra b, que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal “fixar limites globais para o montante de sua dívida consolidada dos Estados e Municípios. (Constituição art. 42, VI)”, e, no art.

415, "que tal matéria será objeto de Resolução do Senado, com tramitação própria aos projetos dessa natureza".

5. O Poder Executivo, como já salientado, tomou a iniciativa constitucional de propor a alteração dos limites da dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), elevando-a em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

6. A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria, no âmbito de sua competência regimental, apresentou e aprovou o presente projeto de resolução, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

7. Trata-se, como se vê, de proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas.

PARECERES N°S 891 E 892, DE 1979

PARECER N.º 891, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 188, de 1979 (n.º 344, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS), a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra e super-estrutura no Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: 293.857,50 UPC (correspondentes a Cr\$ 103.000.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 13 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (sendo 5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração de 1%;

4 — taxa de serviços técnicos de 1%;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra e superestrutura no Município dentro do Projeto CURA."

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extra-límite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-79	Operação	Cr\$ mil	
			(A)	(B)
I — Intralímite	5.319,8	—	—	5.319,8
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	5.319,8	—	—	5.319,8
c) Por garantias	—	—	—	—
d) outras	—	—	—	—
II — Extralímite	8.474,3	103.000,0	103.000,0	111.474,3
a) FNDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	8.474,3	103.000,0	103.000,0	111.474,3
III — Total Geral (I + II)	13.794,1	103.000,0	103.000,0	111.474,3

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está instruído com os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN), ambos favoráveis ao pedido em exame.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas viventes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 188, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 114, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º E a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra e superestrutura no Município, dentro do Projeto CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Richa.

PARECER N.º 892, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 114, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada..."

Relator: Senador Bernardino Viana

Sob exame Projeto de Resolução n.º 114, de 1979, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 188/79, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) destinado a custear o financiamento de serviços de infra-estrutura e superestrutura dentro do Projeto CURA.

A solicitação foi formulada nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contrata-

das pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH). Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposta foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Aloysis Chaves — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Amaral Furlan.

PARECERES N°S 893 E 894, DE 1979

PARECER N.º 893, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 187, de 1979 (n.º 343/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Estado de Mato Grosso do Sul (MS) a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Benedito Canelas.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizado o Estado de Mato Grosso do Sul (MS) a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, bem como a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros).

2. As operações pretendidas são as seguintes:

"I — Contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação para a linha FINANSA/FINEST, operações de crédito no valor total de 2.256.369 UPC (correspondentes a Cr\$ 790.879.899,00 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979, a seguir discriminadas:

I.1 — A — Valor: 1.989.576 UPC (correspondentes a Cr\$ 697.366.284,00);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — PAE/MS, como complementação aos recursos do Governo Estadual, em contrapartida aos do BNH/REFINAG/REFINESG de que trata o item II a seguir, visando implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários;

I.2 — A — Valor: 87.559 UPC (correspondentes a Cr\$ 30.690.306,00);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;
2 — de amortização: 218 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 1% a.a. (correspondente apenas ao percentual para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: recomposição da integralização direta do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — PAE/MS, com vistas ao atendimento de comunidades de médio e grande porte;

I.3 — A — Valor: 179.234 UPC (correspondentes a Cr\$ 62.823.309,00);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 1% a.a. (correspondente apenas ao percentual para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: obtenção de recursos adicionais objetivando acelerar o atendimento pelo Estado em abastecimento de água a comunidades de pequeno porte.

II — Garantia: operação de crédito da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação para a linha FINANSA/REFINAG/REFINESG, com as seguintes características:

A — Valor: 3.123.319 UPC (correspondente a Cr\$ 1.094.754.543,00);

B — Tomador: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: finança do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da vinculação/cessão do seu Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: composição do Fundo de Financiamento de Água e Esgotos — PAE/MS, em contrapartida aos recursos do Governo Estadual para aplicação em comunidades de médio e grande porte."

3. Pela análise apresentada pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., (anexo I), as operações de crédito sob exame são viáveis técnica e financeiramente.

4. Segundo o parecer do Banco Central do Brasil, as operações, "inclusive a prestação da citada garantia, a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação".

5. O mesmo documento prossegue afirmando que, conforme registros do "Departamento da Dívida Pública, tendo por base os Ofícios n.ºs 045/CT/CE, de 18-7-79 (anexo II) e 046/CT/CE, de 24-7-79 (anexo II), da Comissão Especial de que trata a Lei Complementar n.º 31, de 11-10-77, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul por desmembramento, a Administração Direta daquela Unidade da Federação apresentava-se com um passivo sem inscrição de dívidas remanescentes do antigo Estado de Mato Grosso.

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN) do Banco Central do Brasil, ambos documentos favoráveis ao pleito em exame.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 187, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 115, DE 1979

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, bem assim a garantir empréstimo a ser contratado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., atuado, também, como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas, ambas as operações, à integralização, composição e recomposição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — FAE/MS, visando a implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitários em comunidades de médio e pequeno portes, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, do respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente; Benedito Canelas, Relator; Vicente Vuolo — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Milton Cabral — José Richa.

PARECER N.º 894, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 115/79, que “autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros)”.

Relator: Senador Bernardino Viana.

O Projeto de Resolução em exame é de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 187/79, do Senhor Presidente da República, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 790.879.899,00, bem como garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00.

As operações foram solicitadas nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

“Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.”

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal “fixar, por proposta do

Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...”.

Pelo exame da matéria, portanto, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam o assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à Proposição, somos favorável ao seu encaminhamento.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Bernardino Viana, Relator. — Aloysio Chaves — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Amaral Furian — Adelmo Jurema — Almir Pinto — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos.

PARECERES N.ºS 895 E 896, DE 1979

PARECER N.º 895, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 155, de 1979 (n.º 253, de 1979 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Tancredo Neves

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de ampliação e melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais daquela Capital.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: 326.584.000,37, correspondente a Cr\$ 106.407.363,00 (UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro/79);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a., acrescido de 1% a.a., pelo repasse;
2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — Garantias: Vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais da cidade.”

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) — (EM n.º 309/79).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 3.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º

62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Em Cr\$ mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-12-78 (A)	Operação Sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralímite	32.046,8	—	32.046,8
Por títulos	41,3	—	41,3
Por contratos	32.005,5	—	32.005,5
II — Extralímite	414.347,3	106.407,4	520.754,7
FNDU	182.852,6	—	182.852,6
FAS	41.566,3	—	41.566,3
BNH	189.928,4	106.407,4	296.335,8
III — Total Geral (I+II)	446.394,1	106.407,4	552.801,5

6. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente, conforme os dados a seguir, referentes aos limites de endividamento:

"Poder Público: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Normas Observadas: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

1.ª Parte: QUANTO AOS LIMITES EXISTENTES PARA ENDIVIDAMENTO DO PLEITEANTE.

A) Receita líquida (total — Oper.

Cred.) Cr\$ 2.030.488.783,00

Exercício 1978 Houve correção não

% aplicado — Resolução BACEN —

Obs.: A receita total era de Cr\$ 2.080.488.783,24 e o total das operações de crédito ascendia a Cr\$ 50.000.000,00.

B) Condições a serem observadas para o limite de endividamento:

B.1. Dívida fundada não poderá exceder a 70% da receita líquida realizada:

(—) dívida fundada em 31-12-78 Cr\$ 32.005.525,00
(Intra-límite)

0,70 x A= Cr\$ 1.421.342.148,00
limite remanescente Cr\$ 1.389.336.623,00

O valor apontado representa a capacidade para elevação do endividamento já existente.

B.2. O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% da receita líquida realizada:

0,20 x A= Cr\$ 406.097.757,00

B.3. O dispêndio anual com respectiva liquidação, compreendendo principal e acessório, não poderá ultrapassar 15% da receita líquida realizada:

0,15 x A= Cr\$ 304.573.317,00

7. A relação dos contratos de financiamento existentes, segundo a mesma fonte é a seguinte:

"SALDOS DEVEDORES EM 31-12-78

Intra-límite

CEMGE	Lei 2.377/74	Cr\$ 15.429.219,29
	Lei 2.242/73	Cr\$ 3.160.295,39
	Lei 2.284/73	Cr\$ 7.752.010,40
Caixa Econômica Federal	Lei 2.104/72	Cr\$ 5.664.000,00
Sub-Total		Cr\$ 32.005.525,00

Extra-límite

Caixa Econômica Federal/FAS	Lei 2.541/75	Cr\$ 41.566.346,24
BNH/Credireal/FIPLAN	Lei 2.111 e 2.075/72	Cr\$ 27.735.820,95
BNH/Credireal/FIDREN	Lei 2.216/73	Cr\$ 162.192.602,01
Banco do Brasil/FNDU	Lei 2.222/73	Cr\$ 182.852.647,79
Sub-total		Cr\$ 414.347.416,99
Total		Cr\$ 446.352.942,07

8. Quanto ao novo comprometimento financeiro pleiteado a posição é a que se segue:

"Valor em Cr\$ 106.407.363,00

Valor em UPC/ORTN 3.º mês trim. 325.584,00037

Origem dos recursos financeiros: Banco Nacional da Habitação

Destino: Aplicação no subprograma FIDREN

% do financiamento em relação ao valor do investimento global = 50%

Taxa de juros: total 6% a.a. (Credireal 1% a.a.)

Prazos: carência 36 meses e 216 meses amortização

Regime de amortização: Sistema Francês/mensal

Outras características: (Garantia oferecida):

Ao Credireal: ICM municipal

À fonte originária: caução ao BNH, através de contrato acessório de garantia, do ICM Municipal."

9. Quanto ao enquadramento do pleito em relação ao endividamento, verifica-se do exame do Laudo n.º 06/79 — anexo, que foram satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal como se vê da conclusão do referido documento à folha n.º 23 do processado:

"B — CONCLUSÃO: Até mesmo intra-limite a operação de crédito seria possível, visto o baixo nível de endividamento municipal. Contudo, sendo o recurso do BNH a operação poderá ser extra-limite.

Cumpre-nos observar que, em operações extra-limite, anotamos o valor de Cr\$ 414.347.417,00, o que traz o total de Cr\$ 446.352.942,00 para endividamento."

10. Em relação à receita, observa-se (Receita bruta):

Exercício	RECEITA		% do ICM na Rec. (UPC)
	Em Cr\$	Em UPC	
Atual	3.473.218.000	10.627.312	1.915.636
1980	4.133.129.420	12.648.501	2.279.631
1981	4.918.424.010	15.049.336	2.712.761
1982	5.852.924.572	17.908.710	3.228.186
Ano crítico	6.964.980.241	21.311.365	3.841.541

Obs.: Quota-parte do ICM no exercício atual: Cr\$ 864 milhões (1979)

10b. Receita Líquida e Confronto Dispêndio/Receita:

Exercício	Receita Líquida	Em UPC	Pgto. Antigos e Peticionado
Atual (1979)	9.097.418		459.534
1980	10.825.927		503.029
1981	12.882.853		564.108
1982	15.330.595		668.101
Ano crítico	18.243.408		787.659

C. Considerações: A taxa média de crescimento real estimada para a receita é de 19% a.a., no período 1979/83, tendo em vista a média observada no período 1973/78.

11. No ano crítico, calculamos o valor da prestação em torno de 5% da receita, valor aceito pela entidade financeira.

12. Na forma do parágrafo único do artigo da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com os pareceres favoráveis do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPRIN —, do Banco Central do Brasil.

13. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 155, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 116, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de ampliação e melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais.

daquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Milton Cabral — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnônio de Mello — José Richa.

PARECER N.º 896, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 116, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Badaró.

Sob exame Projeto de Resolução n.º 116, de 1979, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 155/79, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), destinado a custear o financiamento dos serviços de ampliação e melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais daquela capital.

A solicitação foi formulada nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, estando devidamente instruída com os pareceres favoráveis do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPIN — do Banco Central do Brasil.

Ademais, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merece, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Amaral Furian — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 897 E 898, DE 1979

PARECER N.º 897, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 154, de 1979, (n.º 282/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três, milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três, milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna,

a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento dos serviços de canalização de córregos e galerias de águas pluviais, naquela capital.

2. A operação de crédito sob exame tem as seguintes condições gerais:

A — **Valor:** 1.236.563,0 UPC, correspondente a Cr\$ 433.427.697,13 (UPC de Cr\$ 350,51, em junho/79);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 5% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;
2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — **Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** execução de obras de canalização de córregos e galerias pluviais da cidade."

3. Segundo estudos realizados pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., a realização da operação pretendida pela Prefeitura Municipal da Capital Mineira é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação (FIDREN).

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Belo Horizonte (MG), apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-79	Operação sob exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	
			(A)	(B)
I — Intralímite	78.053,7	—	—	78.053,7
Em títulos	41,3	—	—	41,3
Por contratos	78.012,4	—	—	78.012,4
II — Extralímite	458.331,0	433.427,7	—	891.758,7
FNDU	201.019,9	—	—	201.019,9
FAS	42.987,2	—	—	42.987,2
BNH	214.323,9	433.427,7	—	647.751,6
III — Total Geral (I + II)	536.384,7	433.427,7	—	969.812,4

6. Em sessão realizada em 29-8-79 o Egrégio Conselho Monetário Nacional manifestou-se pelo atendimento do pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela municipalidade.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno do Senado, somos pelo atendimento do pleito contido na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três, milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de

1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscents e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de canalização de córregos e galerias de águas pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Richa.

PARECER N.º 898, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 117, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscents e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Murilo Badaró

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 117, de 1979, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 154/79, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões quatrocentos e vinte e sete mil, seiscents e noventa e sete cruzeiros e treze centavos), destinado a custear o financiamento dos serviços de canalização de córregos e galerias pluviais naquela cidade.

A solicitação foi formulada nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alto do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aloisio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 899 E 900, DE 1979

PARECER N.º 899, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 152, de 1979 (n.º 304/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senador Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA), autorizada a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município.

2. As condições da operação são as seguintes:

A — Valor: 229.623 UPC (correspondentes a Cr\$ 75.045.388,00, considerada a UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a.;

2 — correção monetária equivalente à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1%;

4 — taxa de serviços técnicos: 1%;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: implantação do Projeto CURA, no Município de São Francisco do Conde (BA)."

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Casa do Congresso Nacional, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, sendo, portanto, considerada extralímite.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida consolidada Interna	Posição em 31-5-79 (A)	Operação sob exame (B)	Em Cr\$ Mil
			Situação posterior à contratação pretendida (C) = A + B
I — Intralímite	5.203,0	—	5.203,0
Em títulos	—	—	—
Por contratos	5.203,0	—	5.203,0
Por garantias	—	—	—
Outras	—	—	—
II — Extralímite	—	75.045,4	75.045,4
FNDU	—	—	—
FAS	—	—	—
BNH	—	75.045,4	75.045,4
III — Total geral (I + II)	5.203,0	75.045,4	80.248,4

5. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 118, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — José Richa.

PARECER N.º 900, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 118, de 1979, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Almir Pinto

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado

Federal, proposta da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao DESENBANCO — Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que encaminhou os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos — CEMPIN, favoráveis ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; às normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976); e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 901 E 902, DE 1979

PARECER N.º 901, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 195, de 1979 (n.º 347, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves

Nos termos do art. 42, item VI da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal,

proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: 256.344,52704 UPC, correspondente a Cr\$ 100.000.000,00 (UPC de Cr\$ 390,10, em julho/79);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;

2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto Único sobre Minerais (IUM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado no município.

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., anexa, a operação de crédito apresenta viabilidade técnica e financeira.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH e, assim, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — DEDIP —, a situação da dívida consolidada interna do município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

(Em Cr\$ mil)

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-79 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A + B
I — Intralímite	—	—	—
II — Extralímite	—	100.000,0	100.000,0
BNH	—	100.000,0	100.000,0
III — Total Geral (I+II)	—	100.000,0	100.000,0

6. Do exame do laudo emitido pela gerência do órgão financeiro, podemos extrair os seguintes elementos:

1. Identificação

- 1.1 Proponente: Prefeitura Municipal de Nova Lima.
- 1.2 Proposta: Of. da Prefeitura Municipal de Nova Lima, de 8-2-79.
- 1.3 Localização: Nova Lima.
- 1.4 Forma jurídica: Pessoa jurídica de direito público interno.

2. Do Objetivo do Empréstimo

2.1 Composição do investimento global:

Total dos recursos financeiros: Cr\$ 100.000.000,00

Parcela objeto de financiamento: Cr\$ 100.000.000,00

2.2 Entidade responsável pela aplicação: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

2.3 Município beneficiado: Nova Lima.

2.4 Natureza das obras financiadas: execução de obras de infra-estrutura urbana de natureza social, em área de conjunto habitacional, situado no Município de Nova Lima.

2.5 Objetivo sintese: o financiamento destina-se a implantação do Programa FINC, através do repasse de recursos do BNH, para execução de obras de canaliza-

ção de córregos, terraplenagem, obras viárias, rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem pluvial, em área de conjunto habitacional.

3. Do Financiamento Pretendido

3.1 Valor: Cr\$ 100.000.000,00

3.2 Prazos de aplicação: 12 meses de carência; 18 meses de amortização: 216 meses.

3.3 Juros anual:

Total 5% a.a. (diferencial Credireal 1% a.a.)

3.4 Correção monetária: índice de variação das ORTN, reajustando-se as prestações trimestralmente, durante todo o período da dívida. As UPCs do BNH, variam segundo o valor trimestral da ORTN.

3.5 Condições para liberações: em diversas parcelas, consistentes com o cronograma a ser aprovado pelo BNH, expressas em UPC/ORTN trimestrais.

4. Das Garantias

O Credireal receberá a vinculação da quota-parte do IUM, da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

5. Dos Documentos Apresentados pelo Proponente para Exame:

— Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro dos Exercícios 1977/78.

-- Orçamento programa para o exercício de 1979.

6. Situação Retrospectiva e Prospectiva do Proponente:

-- O Poder Executivo Municipal está autorizado a contrair o financiamento de vez que a operação de crédito em tela, estipulada na Lei Municipal n.º 906, de 26-6-79, permite o atendimento da presente proposta.

-- Ficou demonstrada a capacidade de pagamento do compromisso financeiro ora proposto (vide estudo anexo) e

-- Para a cobertura do financiamento, no contrato de repasse dos recursos do BNH, a Prefeitura Municipal de Nova Lima assumirá o compromisso de resgate na forma que melhor convier a este Agente Financeiro, dando boa segurança à operação."

7. Os cálculos apresentados para os limites existentes para o endividamento do município são os seguintes:

A) Receita líquida (total — oper. créd.) ... Cr\$ 75.579.135,00

Exercício — 1978 Houve correção — sim

% aplicado: 18,56

Resolução BACEN: 397 de 17-11-76

Obs.: O total da receita líquida era de Cr\$ 63.747.584,00, não apresentando nenhum endividamento, até a presente data.

B) Condições a serem observadas para o limite de endividamento:

B.1 Dívida fundada não poderá exceder a 70% da receita líquida realizada:

0,70 x A = Cr\$ 52.905.394,00

(—) dívida fundada em Cr\$ —

Limite remanescente Cr\$ 52.905.394,00

O valor apontado representa a capacidade para elevação do endividamento, em termos intralímite.

B.2 O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% da receita líquida realizada:

0,20 x A = Cr\$ 15.115.827,00

B.3 O dispêndio anual com respectiva liquidação, compreendendo principal e acessório, não poderá ultrapassar 15% da receita líquida realizada:

0,15 x A = Cr\$ 11.336.870,00

8. Quanto ao novo comprometimento financeiro pleiteado, a posição é a que se segue:

2.ª Parte: QUANTO AO NOVO COMPROMETIMENTO FINANCIERO PLEITEADO JUNTO AO CREDIREAL.

Valor em: Cr\$ 100.000.000,00.

Valor em UPC/ORTN 3.º mês trim.: 256.344,52704.

Origem dos recursos financeiros: Banco Nacional da Habitação.

Destino: Aplicação no Programa FINC/BNH.

% do financiamento em relação ao valor do investimento global: 100%.

Taxa de juros: total 5,0% a.a. (Credireal 1,0% a.a.).

Prazos: carência 18 meses e 216 meses de amortização.

Regime de amortização: SAC/PCM.

Outras características: financiamento extralímite do endividamento público municipal.

9. Com relação ao enquadramento do pleito, verifica-se que figura atendido somente o limite estabelecido pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, conforme discrimina a 3.ª parte do laudo do organismo financeiro:

A — EM RELAÇÃO AOS LIMITES:

70%	SIM	NAO
20%	SIM	NAO
15%	SIM	NAO

10. É a seguinte a conclusão:

"Por ser o valor do empréstimo pretendido maior que o limite do endividamento municipal permitido e por apresentar um dispêndio anual superior a 15% da receita líquida realizada, esta operação não se enquadra no intralímite. Contudo, o recurso é proveniente do BNH, permitindo, assim, que a operação se enquadre no extralímite.

Assim sendo, o aspecto do enquadramento quanto aos limites é impedimento para o empréstimo no intralímite, mas permite no extralímite."

11. Com relação à receita, observamos:

(Receita bruta)

Exercício	Receita Em Cr\$	Receita Em UPC	IUM Municipal (UPC)
Atual	85.020.000	217.944	115.355
1980	100.323.600	257.174	136.119
Ano Crítico	118.381.848	303.465	160.620

(Receita líquida) (UPC) Pagamentos (UPC) = Total Anual

Exercício	Receita Líquida Em UPC	Pagamentos Antigos e Pleiteado
Atual	217.944	—
1980	257.174	12.817
Ano Crítico	303.465	27.059

12. É a seguinte a conclusão do organismo financeiro:

"A taxa de crescimento real estimada para a receita orçamentária e o ICM municipal, é de 18% no período 1979/81. Assim sendo, no ano crítico, 1981, o recurso pleiteado representará 9% da Receita Líquida estimada, não havendo nenhum compromisso antigo a adicionar a este novo compromisso.

Acreditamos suportável pela Prefeitura, razão pela qual recomendamos a operação ao CREDIREAL."

13. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (SEMPRIN), ambos favoráveis ao pleito em exame.

14. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 195, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, da Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais SA, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Milton Cabral — Bernaridônio Viana — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnon de Mello — José Richa.

PARECER N.º 902, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 119, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal proposta da Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., neste na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 92, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 337/79) que encaminhou os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos, favoráveis ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Res. n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 903 E 904, DE 1979

PARECER N.º 903, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 153, de 1979 (n.º 280/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves.

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha, ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., neste na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 6.415.379,09 UPC, correspondentes a Cr\$ 2.248.654,52 (UPC a Cr\$ 350,51, em abril/79);

B — Prazos:

1 — de carência: 14 meses;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;

2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTNs, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado no município."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., anexa, a operação de crédito apresenta viabilidade técnica e financeira.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e assim, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — DEDIP, — a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-79	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = (A+B)
I — Intralímite	15.764,8	—	15.764,8
Por contratos	15.764,8	—	15.764,8
II — Extralímite	2.185,7	2.248,7	4.434,4
BNH	2.185,7	2.248,7	4.434,4
III — Total Geral (I+II)	17.950,5	2.248,7	20.199,2

6. Do exame do laudo emitido pela gerência do órgão financeiro, podemos extrair os seguintes elementos:

1. Identificação

1.1. Proponente: Prefeitura Municipal de Barbacena

1.2. Proposta: Of. n.º 462/78-GPB, de 26-9-78

1.3. Localização: Barbacena

1.4. Forma Jurídica: Pessoa jurídica de direito público interno

2. Do Objetivo do empréstimo:

2.1. Composição do investimento global:

total dos recursos financeiros: Cr\$ 2.248.654,52

parcela objeto de financiamento: Cr\$ 2.248.654,52

2.2. Entidade responsável pela aplicação: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

2.3. Município beneficiado: Barbacena

2.4. Natureza das obras financiadas: execução de obras de infra-estrutura urbana, em área de conjunto habitacional, situado no Município de Barbacena.

2.5. Objetivo síntese: o financiamento destina-se a execução da implantação do Programa FINC, de acordo com o projeto de infra-estrutura urbana da COHAB-MG, beneficiando o Município e gerando melhores condições.

3. Do financiamento pretendido

3.1. Valor: Cr\$ 2.248.654,52

3.2. Prazos de aplicação: 12 meses

— de carência: 14 meses

— de amortização: 216 meses

3.3. Juros anual:

total 5% a.a.; (diferencial CREDIREAL 1% a.a.)

3.4. Correção monetária: índice de variação das ORTNs, reajustando-se as prestações trimestralmente durante todo o período da dívida. As UPC do BNH variam segundo o valor trimestral da ORTN.

3.5. Condições para liberações: em diversas parcelas, consistentes com o cronograma a ser aprovado pelo BNH, expressos em UPC/ORTN trimestrais.

4. Das garantias:

O CREDIREAL receberá a vinculação da quota-parte do ICM, da Prefeitura Municipal de Barbacena.

5. Dos documentos apresentados pelo proponente para exame:
— Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro do exercício de 1978;

— Orçamento Programa para o exercício de 1979;

— Demonstrativos dos empréstimos contraídos pelo Município;

— Demonstrativo da Dívida Fundada Interna no exercício de 1978.

6. Situação retrospectiva e prospectiva do proponente

— O Poder Executivo Municipal está autorizado a contrair o financiamento de vez que a operação de crédito em tela, estipulada na Lei Municipal nº 1.614, de 1.º-2-79, permite o atendimento da presente proposta."

7. Os cálculos apresentados para limites existentes para o endividamento do Município são os seguintes:

A Receita líquida (total — Oper. Cred.) — Cr\$ 48.975.732,00

Exercício — 1978 Houve correção sim
% aplicado 7,39 Resolução BACEN 397, de 17-11-76

Obs.: O valor da receita líquida era de Cr\$ 45.605.486,62 e o total das operações de crédito ascendia a Cr\$ 2.950.000,00. O percentual corrigiu o valor de dez/78 para março/79.

B. Condições a serem observadas para o limite de endividamento:

B.1. Dívida fundada não poderá exceder a 70% da receita líquida realizada:

0,70 X A = Cr\$ 34.283.012,00
— (—) dívida fundada em 30-3-79 Cr\$ 14.811.601,19

limite remanescente Cr\$ 19.471.410,81

O valor apontado representa a capacidade para elevação do endividamento já existente, mas, em termos intra-límite, o que é desejável ao mutuário.

B.2. O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% da receita líquida realizada:

0,20 X A = Cr\$ 9.795.146,00

B.3. O dispêndio anual com respectiva liquidação, compreendendo principal e acessório, não poderá ultrapassar 15% da receita líquida realizada:

0,15 X A = Cr\$ 7.346.360,00

8. A relação dos contratos de financiamento existentes, segundo a mesma fonte, é a seguinte:

SALDOS DEVEDORES EM 30-3-79:

Intra-Límite

CEMGE — Lei nº 1.302/74 Cr\$ 8.266.022,58
Lei nº 1.302/74 Cr\$ 3.972.550,17
Lei nº 1.436/76 Cr\$ 2.505.948,44
Banco do Brasil — Lei nº 1.274/73 e 1.329/74 Cr\$ 67.080,00
Subtotal Cr\$ 14.611.601,91

Extra-Límite

BNH/CREDIREAL — Lei nº 1.181/72 Cr\$ 2.058.477,58
Total Cr\$ 18.870.078,77

9. Quanto ao novo comprometimento financeiro pleiteado, a posição é a que se segue:

“Valor em Cr\$ 2.248.654,52

Valor em UPC/ORTN 3.º mês trim: 6.415,37909 UPC

Origem dos recursos financeiros: Banco Nacional da Habitação

Destino: Aplicação do Programa FINC — Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (infra-estrutura urbana).

% do financiamento em relação ao valor do investimento global: 100%

Taxa de juros: total 5% a.a. (CREDIREAL 1% a.a.)

Prazos: carência — 14 meses e 216 meses de amortização
Regime de amortização: SAC/PCM

Outras, características: financiamento extra-límite, de acordo com a Resolução nº 93/76 do Senado Federal.”

10. Com relação ao enquadramento do pleito, verifica-se que ficam atendidos os limites estabelecidos pelos itens I, II e III do

art. 2.º da Resolução nº 93, de 1976, conforme discrimina a 3.ª parte do laudo do organismo financiador:

“A — EM RELAÇÃO AOS LIMITES :

70% SIM	X	NAO
20% SIM	X	NAO
15% SIM	X	NAO”

11. É a seguinte a conclusão:

“Sendo o recurso proveniente do BNH, o repasse poderá se enquadrar como extra-límite, conforme preceitua a Resolução nº 93/76, apesar do nível de endividamento municipal permitir a realização da operação intra-límite. A vantagem do uso do extra-límite reside na preservação da capacidade de endividamento municipal para outras operações no futuro.”

12. Com relação à receita, observa-se: (Receita bruta)

	Em Cr\$	Em UPC
Receita Atual	Cr\$ 72.194.414,00	205.970
Em 1980 =	Cr\$ 78.691.911,00	224.507
No ano crítico =	Cr\$ 85.774.183,00	244.713
(Receita Líquida) (UPC)	Pagamentos (UPC) = Total Anual	
Atual = 195.984	10.454	
Em 1980 = 213.623	17.027	
No ano crítico = 232.849	23.231 — 10% ()	

13. Conclusão:

“A taxa média de crescimento real, estimada para a receita, é de 9% a.a. no período 1979/81, tendo em vista a média observada no período 1974/79.

No ano crítico, 1981, quando o saldo devedor municipal alcançará o seu nível mais elevado, o comprometimento total representará 10% da receita líquida estimada. A vista deste percentual, recomendamos a concessão do crédito pleiteado, que é perfeitamente suportável pela Prefeitura Municipal de Barbacena.”

14. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruída com os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos — CEMPRIN ambos favoráveis ao pleito.

15. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão concui por aceitar a solução contida na Mensagem nº 165, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Barbacena, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Milton Cabral — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnon de Mello — José Richa.

PARECER N.º 904, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 120, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscents e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer, sobre a Mensagem número 153/79, do Senhor Presidente da República, "autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscents e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil".

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1974, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no artigo 2.º da Resolução número 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH). Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

3. O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra b, que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal "fixar limites globais para o montante de sua dívida consolidada dos Estados e Municípios (Constituição art. 42, VI)" e, no art. 314, "que tal matéria será objeto de Resolução do Senado, com tramitação própria aos projetos dessa natureza."

4. De fato, a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI prescreve como competência privativa do Senado "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios ...".

5. A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria, no âmbito de sua competência regimental, apresentou e aprovou o presente projeto de resolução, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

6. Trata-se, como se vê, de proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Leonir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 905 E 906, DE 1979

PARECER N.º 905, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 173, de 1979 (n.º 310, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de 14 Centros Sociais Urbanos em diversos municípios daquele Estado.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 58.473.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN, cobrada trimestralmente, no período de amortização (sistema de Amortização Constante — SAC);

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: implantação de 14 Centros Sociais Urbanos nos municípios de: Diamantina, Governador Valadares, Nanuque, Sete Lagoas, Barbacena, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora, Muriaé, Araguari, Passos, Patos de Minas, Uberlândia e Varginha."

3. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais (Exposição de Motivos n.º 309/79).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e, portanto, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-79	Operação sob Exame	Cr\$ mil		
			(A)	(B)	(C) = (A+B)
I — Intralímite	8.752.114,6	—	—	—	8.752.114,6
a) Em títulos	6.929.047,1	—	—	—	6.929.047,1
b) Por contratos ..	1.578.514,1	—	—	—	1.578.514,1
c) Por garantias ..	244.553,4	—	—	—	244.553,4
II — Extralímite	1.056.190,8	58.473,0	—	—	1.114.663,8
a) FNDU	—	—	—	—	—
b) FAS	656.472,5	58.473,0	—	—	714.945,5
c) BNH	399.718,3	—	—	—	399.718,3
III — Total Geral (I + II)	9.808.305,4	58.473,0	—	—	9.866.778,4

6. Tendo em vista os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se às normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, conforme parecer anexo.

7. A Diretoria da CEF, após os "estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionado a sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, de 11-10-76, daquela Casa do Congresso, e à autorização definitiva da SAREM/SEPLAN-PR para que o Estado de Minas Gerais possa vincular as quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE à operação".

8. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está instruído com pareceres favoráveis do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN) do Banco Central do Brasil.

9. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 173, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 121, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de 14 Centros Sociais Urbanos em diversos municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Milton Cabral — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Arnon de Mello — José Richa.

PARECER N.º 906, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 121, de 1979, da Comissão de Economia que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Murilo Badaró

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto, à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de 14 Centros Sociais Urbanos em diversos municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Enquadra-se a operação no disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 309/79) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Interno — CEMPIN, e as informações prestadas pelo organismo financeiro, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Cunha Lima — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 1979, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b, do inciso II, do artigo 141, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Há oradores inscritos. Concede a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem, como nós tivemos a oportunidade de ouvir, o Senador Alberto Silva disse que:

Seguindo política que traçamos para a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, foram levantados todos os problemas que impediam um melhor desempenho dos transportes urbanos nos

grandes centros e, em seguida, iniciamos projetos de engenharia de trânsito para todas as regiões metropolitanas, capitais de estados e cidades de porte médio.

Em todas aquelas cidades, adianta o Senador, o projeto foi implantado, ou está sendo, e a população começo a usufruir de um transporte coletivo rápido, seguro e barato, com exceção da Capital do Piauí.

Eu quero, neste instante, afirmar, diante dessa declaração do Senador Alberto Silva, que também, no Estado do Piauí, o programa de melhoria ferroviária do subúrbio de Teresina continua a ser implantado, embora em ritmo mais lento em virtude das dificuldades financeiras por que atravessa este ano, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, EBTU. Mas, ainda assim, as obras não pararam. Inicialmente, foram destinados para este programa 105 milhões de cruzeiros. Esses 105 milhões foram destinados à construção de uma ponte sobre o Rio Poti, ao parque ferroviário da estação, em Itararé, e à construção de uma galeria na estação central de Teresina. E não foi iniciado, ainda, o rebaixamento dos trilhos porque a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, a EBTU não teve recursos necessários para tocar as obras para frente. Assim é que, quanto à ponte, que foi construída e que dará acesso ao campus universitário de Teresina, a empresa está devendo aos empreiteiros cerca de 14 milhões de cruzeiros. E as obras para acesso à ponte e que estão orçadas em 28 milhões de cruzeiros, ela não teve oportunidade e nem recursos para liberar.

Posso afirmar, neste instante em que ocupo a tribuna para tratar de outro assunto, que o Senador Petrônio Portella Nunes, hoje Ministro da Justiça, não teve ingerência nenhuma em que as obras não fossem tocadas no tempo oportuno. Seria mesmo uma falta de patriotismo e amor à sua terra se Petrônio Portella tivesse mandado paralisar as obras por efeito eleitoreiro.

O Senador Alberto Silva ganhou em Teresina, porque as oposições votaram contra o esquema Petrônio Portella; não foi propriamente Alberto Silva.

É este fato que queria registrar, neste momento, trazendo aqui, dentro em pouco, documentos oficiais sobre o que acabo de afirmar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber convite da firma Moraes S.A. — Celulose, Indústria e Comércio, para assistir à inauguração no Distrito Industrial José Moraes Correia, em Parnaíba, no meu Estado, do Núcleo de Secagem para folhas de carnaubeira, a se realizar às 11 horas do dia 19 do corrente.

O núcleo a ser inaugurado integra o Projeto Celulose Moraes, que está sendo implantado no norte do Estado, e representa a última tentativa governamental visando à recuperação econômica desse produto nativo que já teve seus tempos áureos chegando a ser o item de maior expressão na pauta das exportações piauienses.

Hoje, é um produto gravoso, amparado pelo Governo Federal, através do mecanismo de preços mínimos.

É que o custo de produção chegou a ser superior ao preço de mercado. Se o Governo Federal não subsidiasse os seus custos, essa nossa riqueza, que teve o seu apogeu em passado não muito distante, não mais seria explorada.

Nos idos de 1946, o preço médio de quilo alcançou a expressiva cotação internacional de 2 dólares e 97 cents. Anos depois, descia para 70 cents. Com a elevação dos preços do petróleo e derivados, a cotação em 1973 reagiu para 2 dólares e 90 cents. A cotação atual da cera tipo 1 é de 2 dólares e sessenta cents., mas ainda assim, os produtores, exportadores e Poder Público continuam apreensivos porque a comercialização não se assenta em bases sólidas. As ceras concorrentes (a candelila do México e as sintéticas do petróleo) continuam a ser uma ameaça à colocação do produto no mercado internacional, enquanto não se conseguir manter oferta estável em quantidade e qualidade e, por outro lado, na redução dos custos, com o aproveitamento integral das palhas e talos.

Com vistas a eliminar os entraves da atual conjuntura, o Governo do Estado procurou o Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, solicitando-lhe desenvolver pesquisa na exploração da carnaubeira, visando ao seu aproveitamento racional não só quanto ao emprego industrial da cera, da palha e talos em inventos ainda não patenteados.

Mas antes mesmo daquele Instituto haver iniciado as pesquisas, a firma Moraes S.A. — Indústria e Comércio, com a ajuda do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos especializados, definiu processo de extração do pó que reduz os custos de produção com o aumento da produtividade e, ao mesmo tempo, conseguiu extraír das palhas e talos fibras celulósicas, sem a utilização da soda cáustica.

Julgado o empreendimento técnica e economicamente viável, a SUDENE o aprovou em reunião do Conselho Deliberativo de 26 de outubro de 1976.

O programa de produção, referente à polpa celulósica, além de inserir-se no Programa Nacional de Papel e Celulose, não é poluente. A empresa desenvolveu nova tecnologia, por processo termomecânico, que deixa a palha inteiramente seca, sem a utilização de soda cáustica, prontas para serem retiradas as fibras.

Na extração do pó, serão utilizados secadores instalados em galpões que permitem a circulação do ar. Com essa tecnologia, evita-se o desperdício do pó.

Utilizando 56.573 toneladas de folhas verdes, 28 mil 207 toneladas de talos verdes e 4 mil 515 toneladas de pó, o projeto prevê a produção de 16 mil 500 toneladas de polpa celulósica e 4 mil e oitocentas toneladas de cera clarificada. O faturamento global eleva-se a 16 milhões e 640 mil dólares.

No processo de extração em uso, uma palha produz cinco gramas de pó e as folhas e talos são abandonados. No projeto, a palha pode oferecer até 10 gramas de pó e 35 por cento de seu peso em fibras celulósicas. Os talos que, como as folhas, não têm serventia alguma passam a ser utilizados como matéria-prima fornecedora de celulose.

Mas é de todo interessante ressaltar que o proprietário de carnaubais vai vender as palhas pelo dobro do preço atual, sem a obrigação de extraír o pó, além dos talos que é vendido por quilo. Por sua vez, a empresa, com a industrialização das palhas e talos, terá faturamento adicional correspondente a um quarto do valor global, com a polpa celulósica.

O empreendimento tal como foi aprovado na SUDENE, prevê investimento de 196 milhões, 445 mil cruzeiros, a preços de outubro de 1976 o equivalente hoje a 663 milhões de cruzeiros; a criação de 371 empregos diretos e estáveis; utilização de matéria-prima não aproveitada economicamente; introdução de tecnologia nacional, tanto na extração do pó cerífero, e da cera, quanto na fabricação de polpa celulósica; fortalecimento do setor extrativivo do norte do Estado; e reforço ao Programa Nacional de Papel e Celulose.

Obtido sucesso na exploração industrial, poder-se-ia partir para formação de um consórcio nordestino, e aproveitamento total dos carnaubais do Estado, dos existentes no Ceará, Rio Grande do Norte e norte do Maranhão, não.

Por julgar o projeto de elevado interesse econômico e social, o Governo do Estado solicitou e conseguiu do Governo Federal a quantia de Cr\$ 25 milhões, a fundo perdido, para participar acionariamente do capital social da empresa empreendedora, através da Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI), administradora do Fundo de Apoio à Industrialização.

As ações assim adquiridas serão recompradas pela empresa beneficiária, no prazo de retorno do capital previsto no projeto, com um rendimento líquido que não pode ser inferior a 8 por cento ao ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que se pretende inaugurar a primeira unidade industrial, das seis programadas no Projeto, quero, neste agosto Parlamento, congratular-me com os diretores e funcionários da empresa, desejando-lhes amplo sucesso, e bem assim, com o Sr. Governador do Estado e o Sr. Superintendente da SUDENE que acreditaram e cooperaram com o empreendimento que é hoje uma realidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Para uma comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

“A fé é a melhor amostragem do íntimo da nossa alma; com ela a criatura se reencontra na razão maior da própria existência”. Com essas divagações simples e despretensiosas, desejamos comentar um fato que calou fundo em nosso coração.

Referimo-nos ao General Milton Tavares, que, com as responsabilidades do comando do II Exército, como simples cidadão, demandou à Basílica de N. Srª da Aparecida com praças e com oficiais superiores e, lá, ao entrar naquele grande templo, rogou a Deus, inicialmente, a proteção para a sua tropa e para os brasileiros e, depois, falou àqueles que com ele foram à aquela amostragem de fé.

O General Milton Tavares deu ao Brasil, no nosso entender, uma demonstração de sua alta sensibilidade.

É que vivemos o instante, Sr. Presidente, em que é necessário, mais do que nunca, a fé como expressão da nossa própria vida. Enfrentamos um momento em que o Brasil não pode desacreditar de si mesmo, em que o brasileiro tem necessidade de, lutando pela grandeza da sua Pátria, fazê-lo sob a proteção dos céus e sob as bênçãos de Deus.

É que as dificuldades são tão grandes, os empecilhos são tão marcantes, os tropeços, tão assinalados que, sem a proteção de Deus e a ajuda de Nossa Senhoras, Aparecida, no entender do General Milton Tavares, e no nosso é impossível realmente que se pretenda uma Nação livre e soberana em que os

brasileiros possam conviver consigo mesmo, fraterna, irmã e, sobretudo, pacificamente.

E foi por isso e para isso, Sr. Presidente, que solicitamos a palavra para deixar consignado, nos Anais do Senado da República, o nosso aplauso, o nosso apreço por esse gesto de independência, por esse gesto de fé, por esse gesto que representa a convicção de um homem que, tendo a responsabilidade de um comando militar tão poderoso, acha que só pode cumprir a sua missão, de brasileiro e de soldado, se inspirando e pedindo a proteção de Deus para bem cumprir com os seus deveres. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Senador Murilo Badaró, por cessão do Senador Gastão Müller.

O SR. MURILLO BADARÓ (ARENA — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do Governo no Senado quer consignar nos Anais da Casa sua satisfação pelo extraordinário êxito da visita que faz a Venezuela, Sua Excelência o Senhor Presidente João Baptista Figueiredo.

Em torno dessa visita, Sr. Presidente, muito se tem falado e muito se tem escrito. Mas, ainda não o suficiente para que esse a admiração pela circunstância realmente incrível e singular de que, ligados geograficamente, é esta a primeira vez que um Presidente brasileiro visita a Venezuela.

Já, há dois anos, em atitude inusitada considerando os padrões da diplomacia venezuelana e brasileira, aqui esteve o Presidente Carlos Andres Pérez, que resolveu quebrar o gelo incompreensível que esfriava as relações entre os dois países. E se pudéssemos graficamente delinear o que estava acontecendo, tínhamos, os dois grandes países latino-americanos, um voltado para o Caribe, de costas para o outro voltado apenas para o Sul, sem que nos dessemos conta de que, por tantos anos, esta separação, esta ausência de maior intercâmbio davam causa a graves prejuízos aos sentimentos comuns latino-americanos, os quais nos cumpre preservar e zelar.

Felizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, novos tempos se abrem às relações Brasil-Venezuela que encontram neste instante grande revigoramento, sob os melhores auspícios, das boas intenções que presidem a ação de ambos os Governos e sob a gama variada de interesses que são comuns e que estão profundamente vinculados à política, à geografia e à economia dos dois países.

É verdade que, ao tempo do Presidente Rômulo Bittencourt, a Venezuela acorreu ao chamado do Brasil, quando da elaboração da operação Pan-Americana, quando, de maneira bastante enfática, tentou-se novo posicionamento das nações latino-americanas face aos Estados Unidos, o que deu, como consequência, a visita do Presidente Eisenhower ao Brasil e disto uma série de atos que poderíamos consubstanciar na criação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, uma consequência prática e formal da operação Pan-Americana.

Realmente, não se compreendia esse afastamento Brasil-Venezuela.

Surgiu, então, uma grande e bem consertada tentativa, através do Pacto Amazônico que foi recebido com algumas desconfianças iniciais sendo estes pouco a pouco superados e agora encontraram. Por parte da palavra do Presidente Luis Herrera Campins, o Pacto encontra consagração definitiva, na plena adesão venezuelana a essa formulação geopolítica que interessa a todos os países que têm a Amazônia como área comum.

Por outro lado, tornava-se evidente a crescente importância das nações do Pacto Andino, não só em termos de América Latina, como em termos da América. A vinda ao Brasil do Presidente Bermudez, do Peru, abriu novas perspectivas ao relacionamento do Brasil com as nações do Pacto Andino, agora consolidado com essa visita, sob todos os aspectos auspiciosos do Presidente Figueiredo à Venezuela.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MURILLO BADARÓ (ARENA — MG) — Com todo prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Murilo Badaró, V. Ex^a está trazendo ao conhecimento do Senado, a sua interpretação sociológica, numa hora em que nós latino-americanos estamos vivendo um momento culminante, nas nossas relações internacionais.

Quero crer, nobre Senador, além do Pacto Andino ao qual o Brasil está tratando de se ligar aos seus interesses e aos seus ideais, há dois momentos culminantes nas relações sul-americanas, as quais devemos salientar: Primeiro, o acordo tripartite da Argentina, Paraguai e Brasil sobre as águas compartilhadas do Paraná e que foi de um alcance extraordinário na convivência do cone sul-americano; e o outro momento, que a América do Sul viveu e devemos aqui ressaltar: foi o parlamento latino-americano com a Bolívia, Brasil, Peru, Colômbia e Venezuela, os países que realizaram o sonho de

ração de Simão Bolívar. Foi um momento culminante, também, da vida da América do Sul. E agora, também, como diz V. Ex^o, essa união que o Brasil está selando com o Pacto Andino, que estamos vivendo — nós, latino-americanos, — que é a hora da América do Sul! Parabéns a V. Ex^o pela felicidade dessa comunicação que está fazendo, da sua visão sociológica, na mediterraneidade dos seus olhos de mineiro, a conclusão magnífica dessa aproximação que o Brasil está fazendo com o Pacto Andino.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Muito grato a V. Ex^o.

Sr. Presidente, a visita do Presidente João Baptista Figueiredo à Venezuela encontrou nas palavras do nobre Senador Dirceu Cardoso expressões magníficas que lhe deram, certamente, uma dimensão maior que as minhas pálidas palavras.

Mas, de qualquer forma, Sr. Senador Dirceu Cardoso, ela é a cumeada de longo processo; por exemplo, a presença de firmas brasileiras na execução de importantíssimas obras em desenvolvimento na Venezuela, cercada essa presença de uma singularidade, que foi a elaboração de contrato de prestação de serviços, com a participação consorciada de empresas venezuelanas julgada pelo Governo como a que melhor consultava os interesses da Venezuela.

É verdade que algumas mentes obtusas e acanhadas identificam na visita apenas mero jogo comercial para aumentar as exportações de petróleo venezuelanas, que já haviam sido aumentadas de algum tempo a esta data. Mas não se pode resumir a visita apenas a este aspecto, terá sido apenas um detalhe dela e talvez dos menos importantes, porque muito mais significativa, por exemplo, foi a palavra do Presidente brasileiro reconhecida pelo Presidente venezuelano, quebrando desconfianças com relação ao chamado expansionismo brasileiro na América Latina, que jamais existiu.

Nós talvez sejamos o único País do mundo que tem na sua Constituição a notável conquista da nossa diplomacia: a de que "o Brasil jamais se entregará a guerras de conquista". Nenhuma nação tem inserida no seu texto maior um princípio de tão grande beleza e significação: a tradição diplomática brasileira, consubstanciada na figura notável de Rio Branco, marcada exatamente por atitudes não expansionistas. O Brasil sempre compareceu à mesa das negociações em busca dos acordos e soluções de compromissos compatíveis com essa tradição pacífica. As intrigas que são engendradas para perturbar as boas relações do Brasil com os seus vizinhos, são a acusação de expansionismo" que é muito mais apenas um *slogan* — foram desfeitas com essa visita, pela palavra franca do nosso Presidente e pela réplica absolutamente franca e correta do Presidente Campins. Quem pensava que as referências ao expansionismo brasileiro pudessem ou possam de agora em diante prejudicar o bom relacionamento do Brasil com os seus vizinhos, está evidentemente malhando na tecla errada.

Outra consequência importante foi a referência feita pelo Presidente João Figueiredo ao problema do neoprotecionismo das nações industrializadas, que inibem o desenvolvimento dos países em fase ou em vias de desenvolvimento, como é o caso do Brasil e da Venezuela. O Presidente João Figueiredo tratou do assunto com a maior franqueza, num brado de advertência aos países industrializados do mundo, de que há de se encontrar fórmulas adequadas a que se evitem essas novas formas de protecionismo, que estão prejudicando e retardando o processo de desenvolvimento de inúmeras nações do mundo. E eu gostaria, Sr. Presidente, de ler o texto, a frase do Presidente João Figueiredo. Diz Sua Exceléncia:

"Chocante, da mesma forma, é o neoprotecionismo dos países industrializados. Trata-se de modalidade nova e sutil — mas não menos efetiva — de coibir a presença dos países em desenvolvimento na economia internacional."

Há alguns dias atrás, aqui desta tribuna, chamava eu a atenção da Casa para a tentativa injustificada e incompreensível do Governo americano, de pretender colocar uma sobretaxa na exportação de ferro gusa brasileiro, indústria essa de que dependem cerca de 500 mil pessoas no Estado de Minas Gerais e que não estão ligadas apenas às siderurgias diretamente, mas ao projeto de restoramento e da produção de carvão vegetal a elas destinado.

Sem embargo desses protestos, Sr. Presidente, deste clamor da opinião pública nacional hoje, e não é só mineira, contra essas tentativas, existe ainda certa insensibilidade do Governo americano que, premido por pressões internas, insiste em manter sobretaxas, forma de protecionismo a que se referiu o Presidente. Maneira sutil de impedir, coibir a presença dos países em desenvolvimento na economia mundial. E mais: a simples relação dos temas objeto das conversações mostra a importância da intimidade Brasil—Venezuela no campo da ciência e da tecnologia.

Leio texto do discurso do Presidente Figueiredo:

"No campo da ciência e da tecnologia, estamos dispostos à cooperação em amplitude pioneira e modelar entre nações em estágio similar de desenvolvimento. Pois entendo que os países latino-americanos podem encontrar, eles próprios, as soluções de seus problemas."

E é indissociável que, a esta altura, o Brasil já dispõe de uma tecnologia adequada a áreas tipo amazônica e tipo Venezuela.

Diz o Presidente Figueiredo:

"O imenso desafio da Amazônia é outro denominador comum a unir o Brasil, a Venezuela e os demais países participantes do Tratado de Cooperação Amazônica. A dimensão do problema, longe de nos intimidar, estimulou-nos a colaborar com afinco no desenvolvimento regional, com vistas à humanização crescente das áreas amazônicas nacionais."

Na Amazônia, o urgente desafio é criar as tecnologias de produção e de saúde, próprias a conciliar o desenvolvimento e o bem-estar das populações locais com o equilíbrio ecológico da região."

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Com muito prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — O pronunciamento de V. Ex^o me leva a realçar que o Brasil começa a ser descoberto como uma nova fonte de tecnologia para os trópicos. A vantagem para nós, dessa tecnologia, surgente hoje no mundo como alternativa confiável, está na expectativa de novos mercados; e não se diga que o mercado não é uma das formas, adequadas de comunicação entre as nações e meio de desenvolvimento do próprio processo de amizade e de paz mundial. A nossa tecnologia está, pois, à disposição dos países da África e agora começa ser descoberta pelos nossos irmãos da América Latina. Tanto no campo da agropecuária e da indústria, no campo do serviço o País tem uma grande possibilidade de entrar na área das trocas com os outros países, como é o caso da Venezuela. E isso se torna tanto mais oportuno, quando há toda a conveniência de que o petróleo da Venezuela possa nos ajudar, em troca dessa possibilidade nova que a nossa tecnologia já pode oferecer àquele país. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Estou me recordando de uma visita que fizemos em 1975, com a Escola Superior de Guerra, à Nigéria — visita de estudos que, por via de consequência, nos colocou em contato íntimo com a realidade daquele país. Na audiência de estudos com que fomos recebidos pelo Presidente da Nigéria, ele expôs o problema de uma maneira interessantíssima: falando da necessidade de incrementar as relações Brasil—Nigéria, chamava a atenção para a circunstância de que o Brasil havia desenvolvido uma tecnologia para o desafio dessas grandes extensões territoriais, tipo Amazônia, ou seja, uma tecnologia para construção de estradas na selva, construção de barragens, em condições de clima e constituições geográficas adversas, que servia de forma bastante interessante à Nigéria.

De certa forma, a presença de empresas brasileiras na Venezuela já é um sinal de que temos uma tecnologia em condições de ser exportada, numa interpenetração e numa interdependência fundamentais ao enriquecimento e ao desenvolvimento das duas grandes nações.

Agradeço o aparte de V. Ex^o e prossigo, Sr. Presidente, para dizer que nada poderia ter sido melhor para o Brasil e para a Venezuela do que esta entente entre os dois presidentes. E fez bem a diplomacia brasileira ao decidir que a primeira visita ao exterior do Presidente da República se destinasse à Venezuela, significando isto um apreço especial aos nossos vizinhos do Norte e o desejo que o Brasil tem de estreitar cada vez mais os laços de amizade e fraternidade, com os países latino-americanos.

Sou daqueles que entendem que o Brasil adquiriu tal dimensão mundial que não pode estabelecer áreas prioritárias ou discriminadas para o exercício de uma agressiva diplomacia. Estamos aí com uma tendência que poderíamos chamar de africanista, na nossa diplomacia, consequência de profundos laços culturais, linguísticos, históricos, que nos ligam às várias nações africanas. Temos alguns *approaches* asiáticos importantes, como é o caso da China, mas participo da opinião, de certa maneira bastante consolidada, de que a melhor diplomacia para o Brasil é aquela defendida por Castello Branco a dos "círculos concêntricos". As prioridades principais, os nossos interesses imediatos, estão dentro da América Latina, que é o objetivo primeiro e mais importante de nossa ação no campo internacional. Não que devamos desprezar os outros, mas a estes devemos dar uma especial e prioritária atenção. São tantos os laços que nos ajustam aos países da América Latina — seria ocioso

até enumerá-los — que não há outro caminho para a diplomacia brasileira se não esse. E, felizmente, consolida-se esta política, fortalece-se esta tendência com a visita do Presidente João Baptista Figueiredo à Venezuela, país que sofreu as agruras de uma longa noite ditatorial e que não sem esforços, não sem lágrimas e, muitas vezes sem sangue, consegue manter padrões democráticos elevadíssimos tão mais elevados se compararmos com o atual estágio de riquezas e educação de seu povo.

Esta experiência democrática venezuelana se complementa na América do Sul com a experiência democrática brasileira que se fortalece e se consolida não sem esforços, não sem muitas canseiras. E aí está mais um ponto em comum entre as duas grandes nações: não é somente o espírito bolivariano que une Brasil e Venezuela; não é somente o sentimento latino-americano que irmana as duas nações; não são somente os interesses comerciais evidentes que fazem convergir para o mesmo ponto os interesses das duas grandes potências; não é somente a misteriosa e fantástica Amazônia que não mais separa os dois países, ao contrário, os une, os irmana nos mesmos interesses de transformar aquela área num grande celeiro para o mundo inteiro. Muito mais do que tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que une o Brasil e a Venezuela, nos dias de hoje, é a irreprimível vocação de seus povos para a liberdade e para a democracia.

Por tudo isso, saudamos efusivamente a visita do Presidente João Baptista Figueiredo à Venezuela, e que hoje regressa para receber as boas-vindas e os aplausos de seu povo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto. (Pausa.)

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — José Sarney — Alberto Silva — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada a apreciação de partes do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1976 (nº 1.315/75, na Casa de origem), que introduz acréscimos e modificações na Lei dos Registros Públicos, tendo

PARECERES, sob nº 933, de 1976, e 564, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: favorável, no mérito, nos termos de Substitutivo que apresenta; e 2º pronunciamento (reexame solicitado em plenário), contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, a ele oferecido.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 71, DE 1976

(nº 1.315-C/75, na Casa de Origem)

Introduz acréscimos e modificações na Lei dos Registros Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as modificações das Leis nºs 6.140, de 28 de novembro de 1974, e 6.213, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 2º

I —

II —

III —

Parágrafo único. As resoluções sobre divisão e organização judiciária dos Estados e as Leis de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios disporão supletivamente sobre a competência para a execução dos registros estabelecidos na presente Lei, nas cidades em que houver mais de um ofício privativo ou mais de um cartório, obedecido o critério da proporcionalidade.

Art. 50. Todo nascimento ocorrido no território nacional deverá ser dado a registro na circunscrição da residência dos pais, no prazo de quinze dias, ampliando-se para noventa dias quando o parto se der em local distante mais de trinta quilômetros da sede dos cartórios.

Nos casos de impossibilidade ou impedimento, por qualquer motivo, de se identificar a residência de pelo menos um dos pais e, também, nos previstos no art. 53 e seus parágrafos, os registros serão feitos no lugar em que ocorrer o parto.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 53.

§ 1º

§ 2º No caso de a criança morrer no local ou na ocasião do parto, tendo, entretanto, respirado, serão feitos ambos os assentos, de nascimento e de óbito, com os elementos cabíveis e remissões recíprocas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1978 (nº 1.118/75, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 773 a 775, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Economia; e

— de Serviço Público Civil.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 44, DE 1978

(nº 1.118-D/75, na Casa de origem)

Institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatoriedade, no âmbito federal, a apresentação de declaração de bens para quem assumir cargo ou função a nível de Direção ou de Conselho, em empresas públicas, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou em qualquer tipo de sociedade onde o poder público possua mais de cinqüenta e um por cento de ações ou de cotas de participação.

Art. 2º Ao término da gestão, o Diretor ou Conselheiro apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso de função ou cargo exercido.

§ 1º Na hipótese de renúncia ou afastamento do cargo ou função, a declaração de bens será feita nos dez dias subsequentes em que se verificar o desligamento.

§ 2º A falta de declaração de bens importará em crime de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 829, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 830, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vamos reiniciar a nossa manifestação contrária, mantida aqui desde o ano passado, contra os empréstimos aos Estados e Municípios.

Ontem, Sr. Presidente, combatemos o Projeto de Resolução nº 100, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos a elevar em 15 milhões de cruzeiros o montante de sua dívida consolidada. Ontem, combatemos e pedimos verificação de votação. Hoje, como tem sido nosso comportamento, vamos abrir mão da votação do primeiro projeto e combater o segundo, porque isso vem em borbotões, em cascata, é um atrás do outro.

Até ontem, havíamos salientado que o nobre Ministro do Planejamento, Sr. Delfim Netto, tinha propósitos de combater a inflação. Até ontem. Em 19 dias, os projetos que apareceram nesta Casa não trouxeram a assinatura do Sr. Delfim Netto, mas depois de 19 dias, o Sr. Delfim Netto remeteu, através do Senhor Presidente da República, 19 projetos de uma só vez; portanto, se distribuirmos os projetos remetidos pelos 19 dias em que não remeteu equivalente a um projeto por dia.

Essa freqüência será ultrapassada, Sr. Presidente. Daqui até o dia 3, temos mais projetos, mais abertura ou mais consolidação de dívidas, mais autorização para empréstimos.

Os homens do Governo, Sr. Presidente, parece que estão perdendo a sensibilidade da realidade brasileira. Já que perderam a sensibilidade os homens do Governo, vou trazer a palavra do ilustre Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, no seu discurso, em 8 de outubro, em que demonstra o objetivo daquele governo em combater a inflação nos Estados Unidos da América onde já está orçando em 10%, enquanto aqui está em 60%, e o pessoal está abrindo as torneiras à cornucópia das arcas oficiais e despejando dinheiro nos Estados e nos Municípios, para fazer chafariz, obra de infra-estrutura, ruas, estradas, e assim por diante.

Diz o Sr. Ministro William Miller, Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América — cujos exemplos são muito seguidos aqui no Brasil, mas, neste sentido, nós não seguimos o exemplo dele, fazemos o contrário:

“O objetivo do Governo tem sido de reduzir progressivamente a taxa de crescimento de dinheiro e crédito, a fim de desativar a inflação.”

Vou, Sr. Presidente, tirar essa frase e enviá-la para o Sr. Ministro Delfim Netto, frase com palavras que, ditas pelo Senador da Oposição, constituem um despautério, mas, ditas pelo Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América, retumbam nesta América como uma palavra de ordem. Naquele País amigo, a inflação orça em 10%, aqui, está na ordem de 62% e, até o fim do ano, se mantiver o mesmo ritmo destes dois meses, em dezembro, se Deus quiser, alcançaremos o índice de 70%. Diz o Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América que “o objetivo do Governo tem sido de reduzir progressivamente a taxa de crescimento de dinheiro e crédito”. Aqui, não!

O Senhor Presidente da República remeteu, no dia de ontem, 19 mensagens. E num só dia. Mas o seu montante nós não sabemos a quanto atinge.

Sr. Presidente, como agimos ontem, e tem sido o nosso procedimento, nós vamos deixar que se vote a autorização à Prefeitura Municipal de Terenos, em Mato Grosso do Sul, para discutir, então, a segunda, ou seja, Projeto

de Resolução nº 101, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga, também de Mato Grosso, a elevar em 20 milhões de cruzeiros o montante de sua dívida consolidada.

Portanto, Sr. Presidente, vamos apenas registrar o nosso protesto, a nossa linha que tem tido um dom que tem passado despercebido ao Senado, porque sou eu quem o sustenta, com o voto do meu nobre Líder.

Nós temos tido um dom miraculoso. A Bancada da ARENA junta-se à Bancada do MDB, e votam as duas, unidas, Sr. Presidente, unidinhas, como carne e osso, como duas faces da mesma moeda, como duas gotas de orvalho da mesma gota de Sol.

Nós votamos contra, mas verificamos, nos Anais do Senado, que a Bancada da Arena e a Bancada do MDB, unidas como dois irmãos siameses, unidas como duas faces da mesma moeda, unidas como duas páginas da mesma folha marcham unidas neste processo inflacionário que está derramando dinheiro sobre Estados e Municípios.

A Bancada do MDB apóia, também, as 19 mensagens do Senhor Presidente da República, remetidas ontem, para mais, muito mais, exacerbar o processo inflacionário brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, eu saúdo a minha palavra, que tem este condão, de reunir, no mesmo estuário cívico-político deste Plenário, as duas Bancadas que tanto colidem e tanto contendem, aqui, na Casa, mas que marcham, na questão de concessão de recursos aos Estados e Municípios, gêmeas, de mãos dadas, não peito a peito, mas ombro a ombro, nessa causa comum de desvalorizar o desvalorizado dinheiro brasileiro. (Muito bem!)

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo fazer um apelo ao Senador Dirceu Cardoso, relacionado com esses empréstimos municipais.

A verdade, Sr. Presidente, é que estamos aqui todos os dias clamando por uma política fiscal mais justa, uma política de distribuição de tributos mais adequada, que procure ajudar mais aos Estados e aos Municípios, porque chegamos à conclusão de que a União vai bem, os Estados estão pobres e os Municípios miseráveis.

Ora, Sr. Presidente, os problemas fundamentais do povo nascem, vivem e convivem no município. As prefeituras estão a braços com esses problemas e suas dificuldades fundamentais, residem exatamente na falta de recursos. É preciso que entendamos que antes que a reforma tributária entre em curso, essas prefeituras não podem parar.

Negar simplesmente esses empréstimos, não teria sentido, porque os empréstimos são operações normais, utilizadas em benefício de qualquer economia administrativa. São operações que, ao invés de desjudarem, ajudam a administração.

Alegar, também, que esses recursos podem ser mal aplicados, não tem qualquer fundamento, porque isso nos levaria a prejuízo as administrações e, até, a perder a confiança nos poderes Constituídos.

Alegar, finalmente, que esses empréstimos são inflacionários, também não tem qualquer sentido. Para termos uma idéia da insignificância da influência desses recursos destinados às prefeituras sobre o problema inflacionário, basta que se diga que o meio circulante, no que se chama a modalidade um, isto é, o meio circulante constituído por moedas correntes e por depósitos à vista, se elevam a cerca de seiscentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros. Num acréscimo de cem milhões na despesa dos municípios — o que não é o caso, já que se trata apenas de vinte milhões — teria uma repercussão, uma influência da ordem de 0,02% sobre o meio circulante nacional. Em contrapartida, a falta desses recursos para as prefeituras pode trazer grandes dificuldades, atrasa a execução de obras, atrasa a criação de empregos e deixa de anunciar uma série de benefícios para os seus municípios.

De modo, que não vejo nenhum mal nesses empréstimos, ao contrário, reconhecendo a ajuda que eles representam para as prefeituras e para os Estados, faço um apelo ao nobre Senador Dirceu Cardoso para que ajude a aprová-los, enquanto seus problemas não forem resolvidos definitivamente, através de uma nova reforma tributária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para encaminhar a votação.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cada dia, ouvimos nesta Casa — e recebemos a comprovação — a respeito da situação caótica, desesperadora dos municípios brasileiros. Isto vem de longe, Sr. Presidente, remonta ao período colonial. Parece mesmo que a vocação deste País não é para ser uma República Federativa; e se essa situação continuar ocorrendo é melhor que tenhamos a sinceridade de mudar o sistema que rege os destinos de nossa Pátria. Se nós queremos uma República Federativa, precisamos fortalecer os municípios como base, como fundamento da Federação brasileira. Nós precisamos dar autonomia aos Estados-membros, desde a eleição dos seus governantes até a consolidação das suas finanças, ou então marchemos, tenhamos a coragem de fazer uma República unitária, ou voltarmos ao regime das capitâncias. Mas, permanecer o que afinal está, não pode continuar.

Dise o nobre Senador José Lins que o País está em dificuldades, os Estados estão empobrecidos e os municípios estão paupérrimos. Eu diria que os municípios estão na indigência, chegaram à etapa última da escassez total de recursos. Os municípios mal têm recursos para pagar os seus funcionários, e pagar muito mal, porque se nós analisarmos alguns orçamentos municipais vamos verificar que uma professora, que tem a responsabilidade de formar gerações, tem vencimentos inferiores a um gari de qualquer capital, de qual médio ou grande município.

O Senador Dirceu Cardoso é um dos municipalistas mais convictos desta Casa, meu companheiro de mais de 20 anos de luta pela emancipação dos municípios. Todo mundo fala em reforma tributária; o Presidente da República, que é o Chefe do meu Partido, e de quem tenho a honra de ser um dos Vice-Líderes nesta Casa, tem, em reiterados pronunciamentos, afirmado que um dos seus compromissos é aperfeiçoar a Federação, e aperfeiçoar a Federação começando pelo fortalecimento dos municípios brasileiros.

O ex-Ministro Mário Henrique Simonsen, naquela tribuna, respondendo a indagações que lhe fiz, afirmou que era urgente uma reforma tributária, objetivando a fortalecer os Estados e os municípios.

Já me tenho tornado repetitivo nesta Casa, mas esta Casa vai-me ouvir durante 8 anos, batendo na mesma tecla: ou se fortalece o município, ou não se alcança o desenvolvimento nacional no prazo que desejamos. Deve-se atribuir à esfera municipal, à Câmara de Vereadores e ao Prefeito realizar o planejamento das suas necessidades, das suas atividades, e não a esses tecno-burocratas que vivem fechados nos seus confortáveis gabinetes com ar condicionado e atapetados, com salários polpidos, que fazem corar de revolta os homens que ganham salário mínimo. São esses os homens que planejam, são esses os homens que elaboram os planos de aplicação para os municípios, dos quais eles nunca ouviram falar e nem sabem, sequer, das mais elementares aspirações maiores das suas comunidades.

Precisamos modificar isto o quanto antes. Tenho um compromisso e esse eu cumprirei nesta Casa, custe o que custar: é o de modificar essa situação injusta, insuportável, que é a distribuição de rendas neste País.

Apelo ao Senador Dirceu Cardoso em nome de todos os municípios deste País, em nome do município de Terenos, de Mato Grosso do Sul, da sua Prefeitura Municipal que, embora não conhecendo, pois apesar de conhecer quase todos os municípios desta Pátria, como Presidente da Associação Brasileira de Municípios (ABM), faço um apelo: esses 15 milhões de cruzeiros que a Prefeitura necessita, sem dúvida alguma, é para atender talvez as mais legítimas reivindicações de sua população.

Eles não têm outro caminho, pois os tributos que reservaram às prefeituras são os tributos duros, inflexíveis, que não podem sofrer aumentos para obtenção de maiores recursos. Só há, infelizmente, uma salvação para eles: é a utilização do empréstimo, que é uma providência paliativa, mas é a única que está ao seu alcance.

Faço um apelo ao Movimento Democrático Brasileiro: que não peçam verificação de voto e não votem contra este projeto...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — O MDB está com a ARENA, o único que está contra sou eu.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — V. Ex^e não estará mais contra, eu conheço V. Ex^e. V. Ex^e é um municipalista sincero, um municipalista histórico, vai apoiar este projeto sem nenhum protesto, para servir àqueles abandonados municípios, transformados em verdadeiros pârias desta Federação brasileira que, infelizmente, não passa de uma ficção jurídica. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Dirceu Cardoso. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terenos (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interíria e a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco-Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 831, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 832, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos dois apelos veementes, partidos de corações dos quais eu tenho a felicidade de ouvir nos meus momentos de calma o seu pulsar e o seu bater. É o coração dos eminentes colegas Líderes da ARENA, José Lins e Lomanto Júnior. Sobre o Município de Terenos, atendemos. Agora, o outro eu não posso atender, porque é um princípio.

— Sr. Presidente, Deus me deu esta glória, consegui reunir o voto da ARENA e do MDB. Os dois estão juntos, fixos, irmãos siameses. Votam a favor do projeto e eu voto contra. Eu e o nobre Senador, meu Vice-Líder, Lázaro Barboza, e o ilustre Líder do Partido, Paulo Brossard. Já tenho dois votos, somos três já, contra dois. Contra a união indissolúvel da ARENA e do MDB, que votam a favor. Portanto, é um apelo que eu recebo, eu municipalista, mas contrário ao empréstimo aos municípios. São quatro mil municípios e a um nós queremos dar, talvez o não mais necessário, talvez seja dos mais poderosos da sua área ou do seu Estado.

— Sr. Presidente, dentro de mim há um outro homem ao qual respeito, é o homem de princípio. Ontem, V. Ex^e viu, enfrentei a minha Bancada. Isto, para mim, não é uma glória, é até um motivo de insatisfação enfrentar a Bancada, mas enfrentá-la-ei quantas vezes for necessário, enquanto estiver dentro do Partido. Brevemente, é possível que tenhamos um *divortium aquarium* e, então, eu vá para o meu destino e a Bancada para o seu destino.

— Sr. Presidente, o nobre Senador José Lins me deu um dado do que representa o empréstimo como fator inflacionário. Quero responder ao nobre Senador José Lins que, se nós juntarmos as 19 mensagens do Presidente que entraram ontem mais estas três ou quatro hoje, mais 60 milhões de dólares que nós demos ontem, mais 300 milhões de dólares que nós demos segunda-feira, mais os milhões de dólares que vêm por aí, juntando isto tudo, a carga inflacionária é desencadeada. Sou contra isto, estou defendendo o pobre.

— Sr. Presidente, o Senado sabe, porque aqui só tem gente sabida, as raposas do País estão aqui, os que conhecem, os que sabem, os que militam na política, sabem para onde vão, sabem de onde vieram. Portanto, não estamos ensinando a ninguém. A carga inflacionária pesa mais no que ganha menos, é inversamente proporcional. A inflação pesa mais no assalariado menor, no maior não; pesa no menor, este é que fica estrangulado, esmagado.

Então, é um princípio, Sr. Presidente. Acho que votando contra um município, que eu desejo ver próspero, ver realizador do seu progresso, da satisfação e do bem-estar do seu povo, se eu auxiliar a um, estou sacrificando a quatro mil outros municípios, porque estou sacrificando a 110 milhões de brasileiros. Este é o meu pensamento.

Já disse, eu tenho uma glória. Conseguí reunir a ARENA e o MDB, pois que o Sr. Ministro da Justiça não consegue isso, o Senhor Presidente da República não consegue isso, o Sr. Ulysses Guimarães não consegue isso, o Sr. José Sarney não consegue isso, o Sr. Cardeal não consegue isso, o Chefe do Exército não consegue isso, eu consigo. Vou votar contra, e a ARENA e o MDB votam a favor, juntos, irmanados, um no outro, o olhar perdido no outro olhar, de mãos dadas, jurando eterno anor.

Então, Sr. Presidente, eu consigo. Sou mais poderoso aqui que o Presidente da República, que o Ministro da Justiça, que o Presidente do MDB, da ARENA, que os presidentes de grupos dos radicais de esquerda e dos radicais de direita, dos não-alinhados; do que o Cardeal, o Chefe do Exército, Marinha e Aeronáutica. Reúno os dois partidos aqui mesmo, pois o meu voto é contra, mas o MDB e a ARENA, juntos, juntinhos, como Deus quer as almas irmãs.

Assim, não posso atender ao apelo do nobre Senador José Lins, esse coração imenso, esse homem que tem mais coração do que corpo. Não posso atender ao apelo do meu papa do municipalismo, Senador Lomanto Júnior.

É um princípio e morremos por princípio, Sr. Presidente. Saímos do partido por princípio, como entramos no partido que quisermos, por princípio; abomina o partido, por princípio, e outras coisas mais, por princípio, que o Senado não pode ouvir, por princípio.

Por princípio, se morre e se mata. Por princípio, se pode encomendar uma alma para o meio dos infernos.

Tenho, Sr. Presidente, nesse fim de semana, essa glória. Hoje vou dormir, e quando eu abrir a minha Bíblia para ler o Texto Sagrado, antes um pouco, na minha concentração espiritual, vou agradecer a Deus ter me dado, nesses dias, esses momentos culminantes. Tenho visto o MDB junto com a ARENA, firmes, caminhando para o vertedouro, no mesmo caminho e na mesma estrada larga e ensolarada, juntos, os dois.

O que o Sr. Petrônio Portella não consegue fazer, o que o Sr. João Baptista Figueiredo, o Chefe do Exército, o Comandante da Marinha, o da Aeronáutica, o Bispo, o Cardeal e o Papa não conseguem fazer, eu consigo, vou conseguir daqui a dois minutos, Sr. Presidente: vou colocar os dois partidos juntos votando a favor e eu voto contra. Por quê? Porque tenho princípio, e o meu princípio é esse.

Mas quero boquejar aqui dentro e, enquanto estiver nessa posição, posso falar. E ninguém precisa me dizer: se se passar o olhar pela minha Bancada, Sr. Presidente, vê-se na fulgurância dos olhares amigos, uma vontade louca de me enfocar; mas enquanto eu tiver o mandato, ninguém me enfoca, nem o Senhor Presidente da República, que pode me cassar, mas enfocar não.

Quero dizer aos meus companheiros do MDB que estou defendendo o pobre deste País, o desgraçado que ganha salário mínimo, eu defendo sendo contra o projeto.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Senador Dirceu Cardoso, não concordo que V. Ex^e coloque aspas quando se refere aos amigos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Fico satisfeito com isso, vou tirar as aspas de amigos. Vivemos nessa fraternidade cristã absoluta do MDB, fico satisfeito com isso, o MDB que está por horas no guante da extinção porque o Sr. Petrônio Portella, a esta hora, está encerando as cordinhas que vai nos enfocar a todos, e é possível que ele poupe alguém.

Mas, Sr. Presidente, concluindo, quero dizer ao MDB: lutar contra esses empréstimos, é lutar a favor do pobre, do que ganha salário mínimo. Cada dinheiro transformado em meio de pagamento é fator inflacionário; estamos, assim, aguando o salário mínimo deste País. Estou agindo assim, continuo agindo assim, vou lutar contra. Nesse caso, vou requerer verificação de votação.

Não concordo que se conceda esse empréstimo, porque acho que é ser contra o operário que ganha Cr\$ 1.200,00 ou Cr\$ 2.000,00 por mês. Cada tostão transformado em meio de pagamento pesa mais no que ganha menos. Não pesa mais para um Senador da República, na classe privilegiada; e na classe dos privilégios, também, puxamos a lista.

Vai pesar para aqueles que limpam, Sr. Presidente, os nossos corredores, eles que sofrem. Estas senhoras e mocinhas que limpam as nossas paredes é quem recebe o impacto desse dinheiro que damos aos Municípios e Estados.

Estas pessoas recebem o impacto diretamente, porque o dinheiro delas passa a valer, de amanhã em diante, um pouquinho menos.

Se o Presidente da República manda, ligeiramente, 19 projetos num dia, assim põe, também, 19 vezes e 19 meios de diminuir o poder aquisitivo do nosso dinheiro.

Sou contra, mas a favor votam a ARENA e o meu Partido, o MDB. Apenas conto com o voto do meu Líder, Paulo Brossard, e, hoje, com o do

Senador Lázaro Barboza. Todos votam com a ARENA, com o Governo, com Delfim Netto, com o Presidente João Baptista Figueiredo, com a política do Governo, com a desvalorização da nossa moeda, contra o pobre, contra quem vive de salário mínimo, contra aquele que tem dinheiro para ganhar, contra aquele pai, que eu disse aqui, ontem, que no dia 12, pela Televisão Planalto, quando entrou o speaker em sua casa, e ao ver o fogão apagado; quis saber o porquê: "Porque não tenho nada para dar aos meus filhos no dia de hoje", foi a resposta. E os seus filhinhos estavam sujos, descalços, sem camisas, de roupinha esmudada, desfraldando duas bandeiras brasileiras de papel.

Sr. Presidente, não me esqueço dessa homenagem, esquecem-se os outros. Portanto, o MDB vota com o Senhor Presidente da República — repito para que isso não se esqueça — repito, e quem não gosta, que venha no meu gogó; o MDB vota com o Senhor Presidente da República, vota com o Sr. Ministro Delfim Netto, com o Sr. Ministro Rischbieter, Ministro da Fazenda, com a política econômico-financeira do Governo, vota contra o operário que ganha salário mínimo, e eu voto com ele, lembrando dos filhos que não têm o que comer, e que no dia 12, "Dia da Criança", no dia 7 de Setembro e no dia 15 de Novembro, nus e com a barriguinha nas costas, agitam as suas esfarrapadas bandeiras brasileiras de papel. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Vai-se proceder à verificação solicitada. Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada, ao plenário, dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 5 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 15 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder de Partido.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esses assuntos de empréstimos que chegaram ao Senado já têm sido farta mente discutidos nesta Casa e, semana passada, discutindo com a Bancada da Oposição, nós chegamos a uma conclusão de que temos que ter uma unidade de procedimento. E não pode ser um procedimento ao sabor das conveniências de cada momento, ou das circunstâncias de cada momento.

Lembro-me bem de que, pela Oposição, falou o Senador Marcos Freire, concordando com a tese e salientando, inclusive, que os Senadores representantes dos Estados, mais do que nunca, deveriam ser as pessoas mais interessadas, no momento dessa votação e, talvez até, através do procedimento desses Senadores, nós pudéssemos, como colegiados do Senado, ter uma orientação para a votação. Naquele dia, inclusive, os Senadores do Estado — se não engano do Paraná ou Santa Catarina — estavam de acordo, embora pertencentes a partidos diversos, como os dois que estão aqui representados na Casa, de votar favoravelmente. De modo que, como tem sido agora uma atitude sistemática do Senador Dirceu Cardoso pedir verificação de votação, nesta hora em que vamos votar, eu lembalaria a discussão que tivemos e a conclusão a que chegamos, que só se justificaria tomar uma atitude contrária ao projeto, no caso de termos revisto a nossa posição, a partir da Comissão de Economia e a partir das votações anteriores nesta Casa.

De maneira que esta era a colocação que faríamos, como orientação de votação da nossa Bancada. (Muito bem!)

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra, o nobre Senador Paulo Brossard, como Líder.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Suponho que a Casa tenha conhecimento de que tenho votado contrariamente aos pedidos de empréstimos externos, formulados pelos Estados e encaminhados pelo Governo da República à apreciação do Senado.

Tenho votado assim porque, quer-me parecer que estamos fugindo das causas, quando deveríamos atacar as causas que levam os Estados a formular esses empréstimos. Adotei essa orientação já há mais tempo e venho mantendo-a, inclusive, nos últimos dias do mês de junho — se não me engano — num processo em que era interessado o Estado do Rio Grande do Sul. Na Comissão de Constituição e Justiça, quando tive ocasião de manusear o processo dele, pedi vistas e lavrei um voto em separado, no qual, utilizando-me de dados do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, mostrei que o endividamento interno e externo do Estado do Rio Grande do Sul se verificava num ritmo muitas vezes maior do que o crescimento da sua receita tributária. O endividamento muito mais acelerado do que o crescimento da receita tributária, o que leva a uma conclusão fácil de saber qual é: o estrangulamento financeiro do Estado.

Eu acho, Sr. Presidente, que quando a Lei Maior reservou ao Senado o voto definitivo em assuntos de empréstimos externos nos Estados e Municípios, não foi mera formalidade, mas foi exatamente para estabelecer um poder moderador, nesta facilidade que, por vezes, acontece na formulação de empréstimos.

Sabe-se que, durante a 1^a República, alguns Estados se comprometeram demasiadamente no exterior, comprometendo, por sua vez, o crédito nacional, porque depois não honravam seus compromissos externos. Daí porque, a partir da Constituição de 34 — seguramente a partir de 34 — passou a ser da competência do Senado autorizar os empréstimos externos dos Estados e municípios. Este é o dado e esta é também a nossa responsabilidade.

Ao dizer que eu me tracei esta orientação, é evidente que, pela natureza do assunto, é claro que a minha orientação é uma orientação pessoal que não vincula e não obriga os meus companheiros de bancada, que cada qual tem decidido e há de decidir segundo o seu juízo próprio, segundo o seu critério, segundo o seu discernimento.

Era o registro que eu desejava fazer, dando o meu voto contrário ao projeto, sem o vincular, como eu disse, à bancada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Vai-se proceder à verificação requerida, que será feita pelo processo eletrônico de votação. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os demais Srs. Senadores. (Pausa.)

Procede-se a votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alberto Silva — Almir Pinto — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Tarso Dutra — Adalberto Sena — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Itamar Franco — Jaison Barreto — Pedro Simon.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Votaram "SIM" 30 Srs. Senadores; "NÃO", 3 Srs. Senadores. Com a presença do Presidente, foi alcançado o *quorum* mínimo necessário às deliberações. O projeto foi aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 101, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT), nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 102, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n° 833, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n° 834, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Concede a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação.

— Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

Estamos chegando ao término de autorizações para empréstimos aos municípios. Na pauta de hoje figura novamente o Estado de Mato Grosso com o Município de Poxoréu, com vinte milhões de cruzeiros. Somente hoje concedemos cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros a três municípios e ontem cinqüenta milhões de dólares a dois Estados.

Continuo, Sr. Presidente, na minha disposição, contrário a esses empréstimos. Agora, como vemos a unanimidade do Plenário, isto é, MDB e ARENA, unidos, contra três votos, autorizaram o empréstimo de quinze milhões de cruzeiros ao Município de Guiratinga. Hoje é o dia de Mato Grosso.

Sr. Presidente, fomos vice-Presidente da Associação Brasileira de Municípios, não somos lambarris de enxurrada do municipalismo.

Fui Prefeito de um município pequenino, pobre, e nunca pedi empréstimo à Caixa Econômica, ao Banco do Brasil, ao Governo do Estado. E governei até contra o Governo do Estado.

Sou simpático a todos os auxílios aos municípios, Sr. Presidente, mas que sejam feitos em uma outra época, numa época de equilíbrio, e não de economia reflexa, não nesse turbilhão por que passa o Brasil.

O Sr. Delfim Netto disse que se forem alcançados os 11 bilhões de empréstimos que têm em mira os Estados e Municípios, a inflação atingirá a 180% — e ela vai roçar, este ano, os 70%, se se conservar no mesmo ritmo que ela hoje mantém, pois temos hoje 62%, e em dois meses mais alcançaremos 70% de inflação. Mas se jogarmos na circulação o dinheiro que os Estados e os Municípios pediram ao Governo Federal, e que o Senhor Presidente João Baptista Figueiredo atende com uma mão, e com a outra, prometendo combater a inflação. — Mas se Sua Excelência conceder, a inflação vai roçar os 180% — palavras do Sr. Ministro do Planejamento.

O mesmo Sr. Ministro do Planejamento, ontem — não foi no passado nem dez anos atrás — ontem, disse o seguinte: "Há de se garrotear, há de se conter o Estado, para que os Estados controlem seus gastos".

E, aqui, numa explicação, falando na instalação do SAREM, S. Ex^a disse aos Secretários de Planejamento dos Estados: "É preciso que os Estados e os Municípios controlem seus gastos".

Mas, ontem, S. Ex^a remeteu 19 mensagens de empréstimos aos Municípios. Dezenove mensagens num dia só! E haverá dia, Sr. Presidente, em que esse recorde será batido. Daqui até o dia três, esse recorde será batido. Houve um dia em que o Sr. Ministro Mário Simonsen remeteu 14, precisamente, no dia 2 de outubro. Ontem, ele foi batido pelo Sr. Delfim Netto que remeteu 19. Mas, o recorde será ultrapassado, desgraçadamente para o nosso País, será batido até o dia 3 de dezembro. E nós estaremos aqui nesta mesma posição, lutando contra esses empréstimos, embora na mensagem de ontem tenha um empréstimo para um município do meu Estado, ao qual eu serei contrário. Não me importa a mim que isto seja um desgaste eleitoral ou político: quem tem princípios, não vê isto, não pensa no dia de hoje nem no dia de amanhã — eu defendo este princípio.

Mas, Sr. Presidente, Deus já me deu esta glória imensa de poder juntar o MDB à ARENA — deu-me esta satisfação magnífica que vou levar no fim do meu mandato, daqui a três anos, eu e mais alguns Senadores que estão aqui também e que vão para casa, como eu. Quando estivermos na tranquilidade do nosso descanso, quando não formos mais Senadores — eu e mais uns outros que vão para casa também — haveremos de pensar sobre essa posição que nós estamos defendendo, antípatica ao Partido, antípatica ao Senado Federal, e que de certa maneira está forçando o Sr. Líder da Maioria a pedir o cumprimento de um dispositivo regimental contra os faltosos. Mas nem mesmo assim, saio da minha posição. "Não faço cortesia com o chapéu alheio" — já disse aqui e vou repetir — nem sou árvore de engambelar o vento. O vento, quanto me fustiga, se for mais forte do que eu, me abaixa ou me quebra, mas tenho disposição de enfrentá-lo".

E quero, quando deixar o Senado, Sr. Presidente, daqui há três anos, ter a consciência de que cumprí, como penso, o meu dever, pesando — ouça

bem, Sr. Presidente, quero que os Anais registrem — pesando o menos possível ao povo brasileiro, embora fazendo parte de uma categoria privilegiada deste País. Repito, Sr. Presidente, para que não haja distorções. Quero ter a tranquilidade de ter custado o mínimo ao povo do meu País, embora pertencendo a uma categoria de privilegiados.

Assim, Sr. Presidente, estou contra o empréstimo e vou pedir verificação de votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas um esclarecimento complementar. Desejo informar ao nobre Senador Dirceu Cardoso que esses empréstimos, já aprovados pelo Governo Federal fazem parte de um volume de recursos a serem repassados, e que já constam do Orçamento Monetário. Tais recursos estão potencialmente à disposição da economia brasileira, e se não aprovarmos os empréstimos, ao invés dos municípios aplicá-los, eles serão aplicados por outros organismos federais, estaduais ou privados. De modo que V. Ex^e que está com a maior das boas intenções para conter a inflação, na realidade, o que V. Ex^e está fazendo é negar recursos para obras que vão criar empregos nos municípios. A boa vontade de V. Ex^e se transforma, assim, num instrumento de efeitos negativos para as populações pobres do interior, e nenhum efeito terá sobre a redução dos meios de pagamento que, aliás, se elevam hoje, na modalidade 3, a um trilhão e 300 bilhões de cruzeiros, face a que nada representam esses pobres recursos que nos pedem as administrações municipais, onde podem criar empregos para as populações mais necessitadas.

Muito obrigado a V. Ex^e. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^e será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Vai ser procedida a verificação solicitada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

Nos termos regimentais, a Presidência suspende a sessão pelo tempo regimental a isso destinado e fará acionar as campainhas, para que os Srs. Senadores se desloquem dos seus gabinetes, se assim o entenderem, para o plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 48 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação requerida, através do sistema eletrônico de votação.

Para tanto, solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares.

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Também os demais Sr. Senadores já podem fazê-lo. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Alberto Silva — Almir Pinto — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Henrique de La Roque — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Passos Porto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Tarsó Dutra —

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Votaram "SIM" 34 Srs. Senadores e "NÃO" 1 Sr. Senador.

O projeto está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 102, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoreu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poxoreu (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

Em votação o requerimento.

Nos termos do inciso II, letra c, do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

A votação far-se-á pelo processo nominal, registrando-se os votos eletronicamente, de acordo com o art. 328 do Regimento Interno.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus devidos lugares. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando-se em seguida os demais Srs. Senadores. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Lázaro Barboza — Aderbal Jurema — Alberto Silva — Almir Pinto — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Henrique de La Roque — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Passos Porto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Votaram favoravelmente ao requerimento 3 Srs. Senadores, contra 24. Não houve *quorum* para deliberação. Em razão disso a votação fica adiada para a próxima sessão, juntamente com os itens 7 a 11 da pauta, que estão em fase de votação.

Ainda em razão da falta de *quorum*, em plenário, deixam de ser apreciados os itens 12 e 13, ficando sobreposta sua discussão, uma vez que dependem da votação de requerimentos.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 449, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, por ocasião de solenidade comemorativa do aniversário daquele setor do Ministério do Exército.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº

124, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais, tendo

PARECERES, sob nºs 820 a 823, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1976

(Tramitação conjunta com o PLS nº 1, de 1977)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, do Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau, tendo

PARECERES, sob nºs 972, de 1976, 217 e 592, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves; e votando pela inconstitucionalidade o Senador Helvídio Nunes; 3º pronunciamento: pela injuridicidade.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1977

(Tramitação conjunta com o PLS nº 218, de 1976)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos, tendo

PARECERES, sob nºs 192, de 1977, 217 e 592, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Otto Lehmann e voto vencido dos Senadores Itálvio Coelho e Dirceu Cardoso; 2º pronunciamento: reexame solicitado em plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves, e votando pela inconstitucionalidade o Senador Helvídio Nunes; 3º pronunciamento: pela injuridicidade.

— 12 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976, do Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 589 a 591, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Agricultura, contrário; e — de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 462/79, do Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão.)

— 13 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar de juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 455, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Na sessão anterior, teve início apreciação do requerimento nº 466/79, do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando autorização do Senado para integrar a Delegação Brasileira na Assembléia-Geral das Nações Unidas.

A votação do requerimento foi adiada por falta de *quorum*. Não sendo possível ser votada hoje, pelo mesmo motivo, a Presidência irá despachar o requerimento nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, retroagindo seus efeitos à data de sua apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, por designação do MDB.

O SR. GILVAN ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência informa ao nobre Senador Itamar Franco que a Mesa, após receber o seu requerimento, examina-lo-á e se ele estiver dentro das normas regimentais, será acolhido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) (Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco tempo, os Secretários de Fazenda do Norte/Nordeste, após sucessivos debates em Salvador, Recife e Fortaleza, encaminharam documentos ao Sr. Ministro da Fazenda, sintetizando as reivindicações das duas regiões, em matéria tributária e sobre alterações constitucionais relativas aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Os expedientes enviados ao Sr. Ministro da Fazenda consubstanciaram-se em dois memoriais e em uma minuta de Proposta da Emenda Constitucional.

Alegam os Srs. Secretários da Fazenda que “conforme consenso estabelecido nas reuniões, as dificuldades financeiras dos governos estaduais daquele regiões têm causas estruturais transcendendo portanto à dimensão conjuntural. Explicam-se, de um lado, pelas persistentes e crescentes disparidades regionais de renda, que se reflete em limitações na receita tributária regional, de outro, pela elevada participação do Governo federal no montante das rendas públicas nacionais, em detrimento dos Estados e Municípios”.

Em outras palavras, as medidas propostas visam a contribuir para a atenuação das desigualdades regionais e das dificuldades financeiras dos Estados.

São elas:

a) uniformização das alíquotas internas do ICM, a nível de 16%, e redução da alíquota interestadual a 8%.

Aliás, nesse particular, sou mais por uma reformulação total do ICM, de tal sorte que a sua cobrança incidisse sobre o consumo e não sobre a produção das mercadorias, o que asseguraria maiores recursos aos Estados mais pobres.

b) instituição do imposto sobre heranças e doações destinando-se suas receitas aos Estados.

Sem dúvida que esse imposto teria que estar sujeito a certas limitações, como por exemplo a de excetuar de sua incidência as heranças constituídas de um só imóvel residencial.

c) elevação de 20% para 40%, do percentual do Fundo de Participação dos Estados — FPE, destinado à Reserva Especial dos Estados do Norte e Nordeste — REENNE.

A criação dessa Reserva Especial visou justamente a melhorar a situação financeira dos Estados mais pobres, cuja receita própria é insignificante e quase sempre comprometida com despesas de pessoal.

d) introdução da variável renda *per capita* nos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

A idéia é conceder recursos mais vultosos às comunidades mais pobres.

e) faculdade dos Governos Estaduais de depositar, em estabelecimentos oficiais de crédito dos respectivos Estados, os recursos decorrentes de transferências federais, qualquer que seja sua destinação;

No momento, o depósito desses recursos é privativo do Banco do Brasil.

f) criação de mecanismo de compensação para os Estados e Municípios, à vista do ônus suportado em decorrência de concessão de incentivos por parte da União;

g) modificação da legislação que disciplina a distribuição da quota-parça municipal do ICM, concedendo-se importância relativa à variável população;

Trata-se de providência indispensável, face aos constantes fluxos migratórios sobretudo do Nordeste, para outras regiões do País, o que repercute negativamente nas pesquisas populacionais, por amostragem, feitas periodicamente pelo IBGE, as quais vêm servindo de base para cálculo da quota-parça municipal do ICM.

h) exame, em articulação com o Ministério do Interior, de alteração na sistemática dos incentivos fiscais, provenientes do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas, mediante extinção do Fundo de Investimentos Salariais — FISET e fortalecimento do FINOR e do FINAM.

É a única maneira de restaurar na sua plenitude, os recursos dos incentivos fiscais desviados do Norte e do Nordeste ao longo do tempo.

Por outro lado, os Srs. Secretários de Fazenda do Norte/Nordeste, após um acurado exame, do anteprojeto de Emenda Constitucional emanado do Ministério da Fazenda sobre os Fundos de Participação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e Fundo Especial, submeteram ao Governo Federal "um conjunto de sugestões unanimemente acordadas".

Enfatizaram os Srs. Secretários de Fazenda que "o Projeto de Emenda Constitucional apresentado pelo Ministro da Fazenda, em reunião do Conselho de Política Fazendária — CONFAZ — de 3 de julho próximo passado, foi considerado prejudicial aos Estados do Norte e do Nordeste, por implicar substanciais reduções nas suas receitas, em decorrência da incorporação do Fundo Especial aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios..."

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Estou ouvindo com muita atenção o bem elaborado discurso de V. Ex^o, quando fala justamente sobre os recursos para os Estados e municípios, nessa reunião dos Secretários da Fazenda dos Estados do Brasil. Nobre Senador, o pacote do Ministro Karlos Rischbieter que, por sinal, passou a ser chamado de embrulho, porque é pequeno, deu para o município, 2% do fundo de participação; melhorou um pouco a quota do fundo rodoviário. Não deixa de ter sido um pequeno alento, mas o que se nota é que ainda não estamos dentro de uma política municipalista como deveria ser. Ainda não se encara bem o que representa a célula matriz para toda esta nação. Enquanto outras nações, como eu já disse aqui, fortalecem os seus municípios, nós aqui ainda estamos com os nossos municípios muito depauperados. Uma coisa que todos nós sabemos é que município pobre, nação também pobre". Esta a verdade. Acredito que o trabalho de V. Ex^o terá eco dentro desta Casa e contará com a simpatia de todos nós, que aqui estamos para parabenizá-lo.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Muito grato pela sua intervenção. Esse pacote a que se refere V. Ex^o está ainda em mãos do Senhor Presidente da República, dependendo de aprovação, mas esse pacote, como bem acentua o seu aparte, não corresponde às reivindicações dos Secretários de Fazenda do Norte e Nordeste, e nem tampouco às aspirações, de um modo geral, dos Estados mais pobres, dos Municípios e dos Territórios.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — É justamente isto; já estou me antecipando, porque, pelo que sinto, o que será dado aos municípios e aos Estados é aquilo que está mais ou menos em mãos do Presidente da República, não aquilo que foi pedido na reunião dos Secretários de Estado.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Perfeitamente, V. Ex^o tem toda a razão.

Prossigo, Sr. Presidente:

"... Os resultados previsíveis de tal incorporação significariam — segundo aqueles altos funcionários estaduais — uma real ampliação da capacidade financeira dos municípios, a respeito do que os Estados do Norte e do Nordeste se mostram de acordo, notadamente em face da precária situação das finanças dos governos locais. Não obstante, é mister reconhecer que a compensação proposta no documento não logrou sensibilizar os governos estaduais das regiões menos desenvolvidas do País, mercê de seu forte conteúdo divergente de uma política redistributiva de renda."

Em suma, levando em conta "as reiteradas manifestações do Governo Federal no sentido do fortalecimento econômico-social das Regiões Norte e Nordeste, expresso claramente nas suas diretrizes e em pronunciamentos do Sr. Presidente da República, e de Ministros de Estado", os Srs. Secretários de

Fazenda apresentaram o seguinte elenco de proposições, com vistas, sobretudo, à reformulação da referida Proposta de Emenda Constitucional:

a) estabelecer, como receita dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, 30% do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, dedicando-se 15% a cada um dos Fundos, como maneira de fortalecer financeiramente os Estados e Municípios e inclusive de compensar a perda do Fundo Especial e a manutenção dos Territórios como participantes do FPE;

b) manter os Territórios Federais como participantes das receitas dos Fundos;

c) manter integralmente os atuais critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 5.172/66;

d) estender ao Fundo de Participação dos Municípios os mesmos critérios de distribuição dos recursos hoje adotados com relação aos Estados;

e) eliminar totalmente as vinculações de aplicação dos Fundos de Participação;

f) extinguir a comissão cobrada pelo Banco do Brasil aos participantes dos Fundos.

g) estabelecer, como preceito constitucional, a destinação de 40% do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios para Reserva Especial do Norte e Nordeste.

h) restabelecer o percentual de 60% da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, trata-se de medidas de grande alcance para a economia do Norte/Nordeste, face às crescentes disparidades regionais que vêm se constituindo não só em tema permanente de discursos presidenciais e ministeriais, mas também em um dos principais objetivos dos chamados Planos de Desenvolvimento Nacional.

Força é convir, também, que o atendimento dessas reivindicações importará no fortalecimento das finanças dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, pois, em última análise, teríamos dado os primeiros passos para a implantação de uma nova e mais justa redistribuição de rendas no País, com sérias implicações no campo político, pois, aí, estaríamos prestigiando o princípio federativo que é a pedra angular do regime republicano em que pretendemos viver.

Sob a alegação de que o atendimento afetaria a política de combate à inflação, a Secretaria de Planejamento, segundo declaração do Sr. Diretor da SAREM, recusou as sugestões relativas à elevação dos percentuais do IR e do IPI destinados aos Fundos de Participação e de participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal no Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que realmente contribui para a crescente desvalorização de nossa moeda são os empréstimos externos frequentemente concedidos aos Estados, aos Municípios, e à própria União, às suas Empresas Públicas e a outras entidades estatais ou paraestatais. Tanto assim que, agora, o Ministro Delfim Netto reuniu os Srs. Secretários de Planejamento dos Estados para pedir que os seus Estados se engajem no combate à inflação, atacando o mau funcionamento do setor público "que apresenta déficits rigorosamente incompatíveis com qualquer equilíbrio externo ou interno". E ressaltou que o Governo vai continuar dando todo apoio possível aos Estados, "mas se exclui desse apoio a liberalidade dos empréstimos externos para financiamento dos projetos dos Governos e das empresas estatais".

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao registrar nos Anais do Senado, essas importantes postulações dos Estados do Norte/Nordeste, cujos termos apóio integralmente, apelo ao Senhor Presidente da República e aos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, no sentido do seu reexame e total acomlhimento, por representarem providências do mais alto valor para um desenvolvimento econômico e social integrado, base fundamental da sociedade democrática que pretendemos construir no Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) — Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores,

No decorrer desta semana, várias vozes fizeram-se ouvir a respeito da personalidade do eminente Ministro César Cals. Eu queria, naquelas oportunidades, registrar a minha patente solidariedade àquele respeitável homem público. Aprendi a admirar o preclaro Senhor Ministro César Cals, nos primeiros dias de nosso mandato nesta Casa e, hoje, para felicidade nossa, lemos

o editorial do festejado Jornal *O Globo*, que se intitula "A Denúncia da Normalidade", que passo a ler para que conste dos registros desta Casa.

A DENÚNCIA DA NORMALIDADE

Quinta-feira, 8-11-79 *O Globo*

É sabido que muitas vezes consegue-se iludir a opinião pública apenas pela repetição cansativa de uma inverdade. Mas, há outra técnica lamentavelmente eficaz: a de divulgar um fato rotineiro com entonações de denúncia e expressões de alarme.

Assim aconteceu com a "denúncia" de que o Ministério das Minas e Energia se preparava para contratar um consórcio de agências de publicidade com a finalidade de gerir a conta unificada dos órgãos que lhe são subordinados.

Não havia erro na informação — igualmente, não existia erro ou dolo na iniciativa. Pelo contrário, ela é moralizante: as agências de publicidade constituem o canal próprio e regular para o emprego de verbas de publicidade de origem pública ou privada. As firmas especializadas são remuneradas através de comissões normais e diminui sensivelmente o risco de utilização política ou qualquer outra forma de malversação do dinheiro público.

Particularmente no caso do Ministério das Minas e Energia, a lisura da operação era afiançada pelo próprio consórcio escolhido — que existe há mais de dez anos sem jamais ter sido alvo de qualquer suspeita de improbidade — e pela existência de farta documentação oficial sobre as negociações, evidenciando tratar-se de um acordo de natureza técnica.

Outra acusação da mesma natureza — na escala do muito barulho sobre nada — seguiu-se à primeira, deixando a impressão (incomoda para os denunciantes) de que estaria sendo montada uma campanha de desmoralização contra o ministro das Minas e Energia. Desta vez, exibia-se um punhado de photocópias — e nada à primeira vista parece mais revelador do que uma xerox, seja do que for — mostrando que o ministro César Cals mantém em Fortaleza um escritório político, sustentando com atribuições de pessoas que ocupam cargos no ministério.

A denúncia é facilmente desmontada. Em primeiro lugar, como político, o ministro tem todo direito a ter um escritório que trate de seus interesses eleitorais futuros — ou prefeririam que disto se encarregasse o seu gabinete em Brasília? Depois, os funcionários que ajudam a manter o escritório são pessoas da confiança pessoal do titular da Pasta — uma das razões para que ocupem cargos de confiança — e dão essas contribuições há muitos anos, muito antes que Cals fosse cogitado para ocupar um lugar entre os auxiliares imediatos do Presidente Figueiredo.

Finalmente, as contribuições são de 100, 200, 500, no máximo mil cruzeiros mensais — suficientemente irrisórias para afastarem qualquer suspeita séria.

Em suma, portanto, a segunda "denúncia", uma vez esmiuçada, prova que o Ministro César Cals mantém abertamente — tanto que os documentos a respeito foram obtidos sem qualquer esforço — uma pequena organização política em seu Estado, com recursos de fonte tão natural e limpa que são registrados por escrito, com a tranquilidade que acompanha assuntos rotineiros.

Lamentavelmente, no mundo político a forma às vezes parece mais real que a essência, e a inverdade gritada ganha peso maior do que a honestidade que não sente necessidade de protestar sua inocência.

Por outro lado, a própria saúde do regime democrático sempre acaba por eliminar as impurezas e só permanece de pé o que é real e verdadeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho trazido ao conhecimento do Senado Federal a luta indormida, incansável dos agricultores do meu Estado contra a situação do confisco cambial e da discriminação contra o preço do café do meu Estado.

Aqui trouxe ao conhecimento do Senado Federal a realização do III Seminário do Café do Norte Capixaba, realizado pelos produtores em Colatina, e hoje recebo da Cooperativa Agrária de Colatina, que reúne os cafeicultores

daquela zona, o resultado memorial do III Seminário do Café do Norte Capixaba que será enviado ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

Colatina, Sr. Presidente, foi o município maior produtor de café do mundo. Com a erradicação, aquela criminosa erradicação, criminosa contra o Espírito Santo, foram erradicados milhões de cafeicultores do meu Estado. Foi o Estado, relativamente em superfície, que mais teve erradicação de café. Então, a produção de café de Colatina caiu. Mas, aqueles cafeicultores do Norte do meu Estado, que têm em Colatina o seu centro, não desapareceram do Governo do País e lançaram-se novamente a plantar café.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Ex^e faz muito bem, Senador Dirceu Cardoso. Eu hoje me emocionei, quando V. Ex^e falava. Eu, que nos idos de 1948, 1952, não me recordo, fui seu aluno, e tenho isso gravado no meu coração. V. Ex^e é um homem sério, direito, um homem de princípio. Alhures afirmara que Deus fez o homem, deu-lhe inteligência para que ele conquistasse o mundo. V. Ex^e conquistou seu mundo, porque é um homem que se realiza...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Só se conquistou o mundo da ARENA, porque o do MDB não conquistou ainda.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Conquistou sim. V. Ex^e é um homem respeitado nesta Casa. E hoje, quando faz esse registro do Simpósio do Café em nossa terra, quero me congratular com V. Ex^e e com os cafeicultores de Colatina. Colatina foi o município, como V. Ex^e registrou, que mais produziu café no mundo. Mas, com a desgraça, muito bem qualificada por V. Ex^e, erradicação que se implantou, numa política errada do Governo daquela época, Colatina sofreu, e sofreu muito. Mas, graças à raça do homem colatinense, dos nossos irmãos do norte, do centro, do sul e do leste, que para lá foram, dos imigrantes italianos, poloneses e alemães, hoje, Colatina tem a sua economia parcialmente recuperada, e hei de reafirmar, quantas vezes necessárias for, que andando aqueles municípios todos, município de São Gabriel da Palha, município de Barra de São Francisco, de Pancas, Manaus, aqueles municípios circunvizinhos do município de Colatina, é de se fazer um registro, do coração, pela alma, como aquele povo acredita no Governo, como aquele povo trabalha para a emancipação econômica deste País. E é preciso que, nesta hora, nós, através da nossa ação parlamentar, emprestemos a nossa solidariedade a esse relatório que ai está, fazendo dele a nossa palavra, emprestando não só a nossa solidariedade, emprestando todo o nosso calor humano, porque aquela gente quer, efetivamente, ajudar a reconstruir este País.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do ilustre Vice-Líder e, agora, nas funções de Líder da ARENA, que é um grande produtor de café no Município de Colatina, e um grande criador de gado, também, do Município de Colatina, além de outras atividades, e cuja palavra, Sr. Presidente, com a autoridade que tem, exalta o homem colatinense, o agricultor da nossa terra. E, portanto, com grande satisfação que recebo o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, sempre que fala em Colatina, V. Ex^e se emociona. E eu, neste instante, também me emociono porque, na nossa vivência municipalista, tivemos um grande companheiro de Colatina, Moacir Brotas, de saudosa memória. Moacir Brotas falava de Colatina com aquele amor, com uma quase consagração à terra espírito-santense. E ele dizia, quando conversávamos na ABM, em momentos de lazer, que enquanto Cachoeiro do Itapemirim produziu Roberto Carlos, Colatina produz muito café.

Eu fiquei sem saber — porque V. Ex^e falou na erradicação do cafezal de Colatina — dai por que perguntei: para plantar o quê? Lá no Ceará, que não é um Estado dentre os primeiros produtores de café, hoje, na verdade, já produz um pouco mais, porque, no Governo César Cals, ele incentivou profundamente o replantio do café na Serra da Ibiapaba, dando, assim, àquela região praticamente a sua independência econômica. Mas, na Serra de Maranguape, e não sou filho de Maranguape, sou filho de Lavras da Mangabeira, mas desde que me formei, há 43 anos, praticamente, moro em Maranguape, agora Maranguape e Fortaleza. Mas, como dizia, erradicaram o cafezal da Serra de Maranguape para plantar banana. Porque, naquele tempo, o café baixou de preço e nunca se esperou que viesse uma reação para o café. Agora, já não dá mais para arrancar a banana e plantar o café; ficaram

mesmo foi com o cultivo da fruta da bananeira. Mas, as Serras de Ibiapaba e a de Baturité estão produzindo bastante café, tornando o Estado praticamente auto-suficiente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex* que traz esta contribuição da erradicação do café, no Ceará, e a restauração das suas favouras, o que ocorre no norte do nosso Estado, principalmente em Colatina.

Assim, Sr. Presidente, quero ler o resultado do III Seminário, para que conste dos Anais do Senado suas conclusões, conclusões estas que serão levadas ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, como das reivindicações mais legítimas e as esperanças mais profundas da cafeicultura do meu Estado, e não somente de Colatina ou do norte do Estado. Portanto, este, meu intuito.

Passo a ler, Sr. Presidente, as referidas conclusões do III Seminário:

III SEMINÁRIO DO CAFÉ NO NORTE CAPIXABA

O III Seminário do Café do Norte Capixaba, realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 1979, na cidade de Colatina — ES, promovido pela Cooperativa Agrária de Colatina, reuniu líderes da classe produtora da Região Norte do Estado, técnicos e representantes das diversas entidades ligadas à cafeicultura, comerciantes e exportadores de café, com o objetivo de discutirem os diversos aspectos relacionados com o setor cafeeiro e fornecerem subsídios às autoridades competentes para a solução dos grandes problemas que vêm afeitando a cafeicultura no Norte do Estado.

Para que não fosse omitido nenhum problema, criaram-se várias Comissões, cada uma incumbida de estudar os problemas de sua especialidade e apresentar sugestões.

Foram as seguintes, as Comissões criadas:

- 1 — Comissão de Assistência Técnica e Pesquisa da Cafeicultura;
- 2 — Comissão de Associativismo Rural, Cooperativismo e Sindicalismo;
- 3 — Comissão de Comercialização e Consumo;
- 4 — Comissão de Preços de Garantia e Crédito;
- 5 — Comissão de Infra-Estrutura Cafeeira.

A Comissão de Assistência Técnica e Pesquisa da Cafeicultura, após um minucioso estudo, caracterizou como essenciais as reivindicações abaixo:

a) Agilização dos processos de financiamento em Bancos e um melhor entrosamento entre IBC e EMATER e solicitou o aumento do número de técnicos para atendimento aos locais ainda carentes dessa assistência;

b) Em caso de incentivo ao aumento da lavoura cafeeira do tipo "conilon", em âmbito nacional, que a preferência fosse dada ao Estado do Espírito Santo, tendo em vista suas condições ecológicas, infra-estrutura já montada, tradição do nosso Estado neste tipo de lavoura e porto marítimo para escoamento do produto;

c) Pôr em prática o trabalho dos Postos Volantes de classificação de café e de assistência técnica, tendo em vista que o Estado possui 380.000.000 de pés em 30.000 propriedades agrícolas;

d) Diminuir os custos de produção através da redução de preços dos adubos químicos e minerais e dos defensivos através da racionalização das quantidades dos produtos químicos utilizados na lavoura.

A Comissão de Associativismo Rural, Cooperativismo e Sindicalismo, em seu estudo, achou por bem sugerir:

a) Que fosse editado um Boletim Informativo único, congregando a Federação, Sindicato e Cooperativas, para a divulgação das resoluções inerentes à agropecuária de caráter técnico e jurídico;

b) Que na assistência creditícia fosse integrado o sistema Cooperativista, congregando as Cooperativas e os órgãos de assistência técnica;

c) Maior entrosamento por parte dos agentes financeiros com relação a crédito e preço mínimo para que as Cooperativas e Sindicatos sejam responsáveis pelo aumento da produção dos cereais básicos, para evitar-se as importações;

d) Fortalecimento do sistema cooperativista, possibilitando ao mesmo participar na exportação do café;

e) Criação de uma Coordenadoria do INCRA em Vitória, possibilitando maior assistência aos produtores e divulgação do Cooperativismo e Associativismo Rural;

f) Reativar a assistência social e de saúde ao trabalhador rural, complementando-a com convênios para ativação do Hospital Regional de Colatina, distribuição de mais recursos financeiros para os hospitais do Norte do Estado pelo FUNRURAL, inclusive, formação de enfermeiras para atenderem aos serviços diretamente nos Sindicatos e Cooperativas;

g) Revitalização dos Grupos de Jovens Rurais — 4S — para que haja uma renovação de mentalidade da juventude agrícola.

A Comissão de Comercialização e Consumo, após longo debate, sugere:

a) Que as autoridades agilizem o incentivo ao consumo do produto, principalmente entre a população jovem, através de veículos de comunicação de massa, e, ao mesmo tempo, promovam a distribuição gratuita de café na merenda escolar, objetivando retornar ao País a condição de maior consumidor;

b) Que adote uma política de agressividade de consumo no exterior, principalmente nos países ainda não consumidores, através de propaganda e incentivos, inclusive utilizando-se da C.B.D.;

c) Redução progressiva da Quota de Contribuição (confisco cambial), estabelecendo um teto máximo do seu valor na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre o preço de registro para exportação;

d) Que os órgãos governamentais determinem que, da cota de contribuição sobre a exportação, 20% (vinte por cento) sejam destinados aos Municípios produtores, proporcionalmente à produção de cada um, com o fim de se construir obras de infra-estrutura necessárias para fixação do homem ao campo;

e) Acionar os órgãos de repressão e fiscalização do governo no sentido de evitar o contrabando ou qualquer comercialização ilegal do café, como a que está ocorrendo na Região Sudoeste do País, trazendo sérios prejuízos à economia nacional. Isto possibilita a concorrência desleal de países vizinhos que na verdade não produzem café e estão sendo beneficiados ilegalmente com a exportação de café brasileiro;

f) Dar maior condição ao consumidor brasileiro de beber café, subsidiando o produto para que o mesmo chegue ao mercado interno a preços acessíveis à população de baixa renda, usando, porém, rigorosa fiscalização para que esses benefícios não sejam em favor dos industriais;

g) Recomendar ao Banco do Brasil S/A, elevar a competência de suas Agências para decidirem sobre operações de café, na Carteira de Crédito Geral. Atualmente fixada em Cr\$ 3.000.000,00, recomendar-se-ia novo critério no estabelecimento daquela competência, baseado em quantidade de sacas a serem financiadas, contribuindo isso para maior agilização na obtenção de recursos tão indispensáveis ao normal escoamento das safras;

h) Desaconselhar ao IBC e às autoridades do País, a formação de qualquer órgão ou organização com outros países produtores, objetivando obter preços mais elevados no mercado externo. A Comissão entendeu que organizações como esta não funcionam com um produto como o café, que não é considerado gênero de primeira necessidade, imprescindível, a exemplo do que ocorre com o Petróleo e considerando-se ser o Brasil o maior produtor mundial de café;

i) Solicitar ao IBC uma maior amplitude no combate à "broca", que tanto vem prejudicando nossa produção cafeeira e comprometendo uma boa aceitação do produto.

A Comissão de Preços de Garantia e Crédito, após estudos minuciosos, chegou às seguintes conclusões e apresenta sugestões:

a) Que os preços de garantia fornecidos pelo IBC não estão chegando ao conhecimento do cafeicultor em tempo hábil. Para corrigir esta distorção, deverá aquela Autarquia, utilizar-se de todos os meios de comunicação a fim de assegurar-lhe uma informação mais eficaz, com o apoio dos órgãos de classe;

b) A diferença existente entre os preços de garantia dos tipos 6 e 7 não é significativa a fim de estimular a melhoria do tipo, tendo em vista os altos investimentos de infra-estrutura necessários;

c) Que o percentual de diferença atualmente fixado entre os 2 (dois) tipos, de 11% (onze por cento) seja elevado para 20% (vinte por cento), com o aumento do preço do café tipo 6;

d) Eliminação da característica de bebida nas aquisições e nos financiamentos de café;

e) O custo de produção com base nos altos custos atuais dos insumos, por saca de café tipo 7 (sete) para janeiro de 1980 foi calculado em Cr\$ 3.200,00. Admitindo-se uma margem mínima de lucro de 10% (dez por cento) sobre este valor, o valor de garantia deverá ser corrigido para Cr\$ 3.520,00 por saca, admitindo-se reajuste proporcional para os demais tipos;

f) Simplificar a mecânica de solicitação e aprovação do crédito, visando atingir a massa absoluta dos cafeicultores. Estes preencheriam e assinariam uma ficha de declaração no Banco, em substituição às Certidões Negativas, cuja veracidade ficaria a critério do Banco conferir para efeito da liberação do crédito;

g) Nos financiamentos de estocagem de café pelo produtor, fosse admitida a caução de cédulas rurais pignoratícias, vinculadas a instrumento particular de abertura de crédito, para que se evitasse descontar do produtor os juros no ato da operação, ocorrendo tão-somente por ocasião da venda do produto.

A Comissão de Infra-Estrutura Cafecinha, em seu relatório final de estudos realizados, deu as seguintes sugestões:

a) Que os 20% (vinte por cento) da quota de contribuição contidos na Comissão de Comercialização e Consumo, sejam destinados aos Municípios produtores nos seguintes melhoramentos: Eletrificação e Telefonia Rural, Escolas, Postos de Saúde, Estradas, Sistema viário interno das propriedades e manutenção das rodovias municipais de escoamento do produto; que na elaboração do Plano de Aplicação participem os órgãos de representação da classe dos cafeicultores;

b) Considerando que as edificações na área rural não produzem valorização imobiliária e que o financiamento deve existir como medida de combate ao êxodo rural, sugerimos que os juros deste financiamento sejam totalmente subsidiados pelo Governo Federal e o financiamento seja de 100% (cem por cento).

Depois desta despretenciosa análise geral dos problemas e das principais ocorrências verificadas durante este III Seminário do Café no Norte Capixaba, não poderia ser dado outro sentido a este memorial senão o de fazê-lo chegar às autoridades constituídas e responsáveis por este tão importante setor da economia nacional, para que as mesmas pudessem refletir e sentir de perto as reivindicações da sofrida classe dos cafeicultores capixabas.

Fazemos um apelo veemente para que sejam tomadas as necessárias providências a fim de vermos concretizadas as sugestões contidas neste documento e que possam elas merecer as autoridades do nosso País as melhores atenções e que sejam encontradas soluções adequadas para os problemas aqui enfocados.

Sala das Sessões,

Colatina, 20 e 21 de setembro de 1979. — Nahum da Silva Soeiro, Presidente da Cooperativa Agrária de Colatina. — Eduardo Glazar, Coordenador do III Seminário do Café do Norte Capixaba."

E seguem as assinaturas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 26 de outubro último, a cidade de Alto Araguaia, em Mato Grosso, comemorou com grandes festividades o 41º aniversário de emancipação política.

Vários acontecimentos de ordem administrativa e social devem ter-se dado naquela data, em decorrência da programação preestabelecida. Alto Araguaia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma cidade e município plantado na margem do rio Araguaia, no primeiro terço do curso deste grande rio. A cidade de Alto Araguaia fica aproximadamente a 50 Km das nascentes do rio Araguaia, sendo divisa de Mato Grosso com Goiás.

Aquela região, Sr. Presidente e Srs. Senadores era cobiçada pelos goianos que sonhavam levar suas terras até às nascentes do rio das Mortes; mas, no começo deste século o Governo de Mato Grosso mandou cobrar impostos para o Estado, enfim, estabelecer a soberania mato-grossense na área, o Sr. Carlos Hugueney, patriarca da família Hugueney, conhecido na região como Major Carlos.

Deve-se a ele, a quem rendo minhas homenagens à sua memória, a posse definitiva da região, como Estado de Mato Grosso, até às margens do rio Araguaia.

Cidade tipicamente de pecuaristas, atualmente, nestes últimos cinco anos, desenvolveu uma grande agricultura, especialmente de arroz, sendo hoje grande a produção desse cereal e de outros, graças à imigração de sulistas, especialmente de gaúchos.

Que sejam bem-vindos a Mato Grosso e a Alto Araguaia os irmãos do Sul e de todo o Brasil.

Outra coisa, Sr. Presidente e Srs. Senadores: Alto Araguaia tem no seu Município a Cachoeira de Couto Magalhães, imenso potencial hidrelétrico que será, fatalmente, aproveitado pela ELETRO NORTE, que já estuda o aproveitamento da riqueza energética do rio, no seu curso entre Alto Araguaia e Araguaiana, abaixo de Barra do Garças, com a previsão do fornecimento de aproximadamente um milhão e duzentos mil Kw de energia.

Envio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, efusivos parabéns ao povo de Alto Araguaia, filhos da terra ou por adoção, pelo feliz evento, através dos seus legítimos representantes — o Sr. Prefeito Municipal e nobres Srs. vereadores — fazendo votos para que Alto Araguaia, cada vez mais, marche na senda do progresso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Rádio Brasiliense (AM) e a Rádio Alvorada (FM) de Ribeirão Preto acabam de instalar Sucursal em Brasília, sob a direção do jornalista Luiz Sôlano.

O Diretor-Gerente dessas Emissoras, Cid José Machado dos Santos, a propósito desse empreendimento, destacou o seguinte:

"A Rádio Brasiliense AM e a Rádio Alvorada FM chegaram de Ribeirão Preto para a Capital Federal.

O nosso objetivo, ao instalarmos Sucursal em Brasília, visa primordialmente colher as informações e levá-las em primeira mão aos nossos ouvintes.

Informações seguras, verdadeiras, desprovidas de qualquer conotação político-partidária, porém, claras e objetivas, dentro do mais rigoroso princípio de ética jornalística.

E transportar essas informações para mais de 4 milhões de ouvintes, espalhados em uma região composta de mais de 100 cidades dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Os atos presidenciais e ministeriais, os projetos e discussões parlamentares, as notícias de bastidores e o enfoque político e administrativo serão amplamente divulgados através de nossas Emissoras, que reservam, tanto em onda média quanto em frequência modulada, amplo espaço informativo."

Com os nossos cumprimentos à operosa população de Ribeirão Preto, saudamos a oportuna iniciativa das Rádios Brasiliense e Alvorada, formulando votos de completo sucesso na sua tarefa de comunicação social.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Registro, com pesar, nos Anais da Casa, através deste pronunciamento, o falecimento hoje, em minha cidade de Campina Grande, do decano dos advogados campinenses e, possivelmente, de toda a Paraíba, o doutor Octávio Theodoro de Amorim.

Nascido em Barra de Santana, Município de Cabaceiras, no dia 7 de janeiro de 1897, ainda jovem mudou-se para Campina e, enfrentando grandes dificuldades, fez ali os seus primeiros estudos, conseguindo bacharelar-se na tradicional Faculdade de Direito do Recife, em dezembro de 1925.

Desde então, Octávio Amorim só teve um ofício — a advocacia. Dele se poderá dizer o que se diz do grande Evaristo de Moraes: "foi advogado sempre". Durante cinqüenta anos, dedicou-se integralmente ao culto do Direito e da Justiça, exercitando a sua inteligência privilegiada e a sua reconhecida cultura jurídica em favor dos seus milhares de constituintes, humildes ou abastados, pelos quais lutava sem discriminação, com a mesma tenacidade e igual eficiência, desde as instâncias campinenses aos tribunais mais elevados do nosso País.

Mestre de todos nós, advogados de Campina Grande, mesmo depois do seu jubileu de ouro, comemorado em 1975, tendo fechado oficialmente o escritório, continuou como consultor de colegas mais jovens, e até indo ao Fórum quase todas as semanas, tal o seu amor à profissão que abraçou. Seus artigos pareceres sempre foram disputados. Seus arrazoados eram acatados e respeitados, mesmo quando não aceitos pelos julgadores, pois a sua responsabilidade profissional e a sua competência eram de todos conhecidas.

Nunca aceitou ser nomeado para qualquer função pública, embora tivesse sido político de intensa atuação, durante grande parte de sua vida, amigo íntimo, colaborador e conselheiro de vários prefeitos, de inteventores e de governadores da Paraíba.

Foi conselheiro municipal em Campina Grande, na década de 1930, e depois, de 1947 a 1951, exerceu a deputação estadual com tanto brilho, tanto vigor, tanta coragem cívica e pessoal que, exercendo a liderança do Partido Social Democrático, na Assembléa Legislativa da Paraíba, recebeu da Imprensa a denominação muito própria de "O Tigre do PSD".

Cidadão honorário de Campina Grande, participou com entusiasmo e vibração de todos os movimentos promovidos em favor do desenvolvimento da cidade e da Região, nos últimos 60 anos.

Não pude comparecer ao sepultamento do meu velho e querido amigo, mas transmitem, daqui, à D. Olga Magalhães de Amorim, sua companheira de toda a vida, e aos filhos Octávio Augusto e Ophelia, advogados; Odete e Olga, professoras; Onaldo, economista; Otônio, engenheiro; Osita e Oto, genros, noras, netos e parentes, minhas mais sentidas condolências.

Muito poderia dizer sobre Octávio Amorim, mas jamais traçaria um perfil completo desse Advogado, com letra maiúscula, cuja inteligência, dignidade e espírito público honram sua pequena vila natal, orgulham Campina Grande e significam a Paraíba.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Furlan.

O SR. AMARAL FURLAN (ARENA — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste mês de novembro de 1979, a Viação Aérea São Paulo — VASP está completando 46 anos de idade.

Quero, por este motivo, tornar público meu voto de congratulações com essa magnífica empresa que, nascida em São Paulo, presta os mais inestimáveis serviços a todo o Brasil.

A VASP, com sua frota de 25 "Boeings", pousa e decola 190 vezes a cada dia, dentro do território brasileiro.

Ela serve a 22 Estados, a 3 Territórios e ao Distrito Federal, com uma rede de linhas aéreas de 41.951 quilômetros de extensão, rede esta que responde, em grande parte, pela efetiva integração do território nacional.

No ano de 1979, essa empresa aérea, transportando cerca de 3,2 milhões de passageiros, está promovendo o desenvolvimento. E sua atuação não se limita às fronteiras do Brasil, eis que a VASP goza de um conceito internacional. Ela leva para Nova York, para Paris, Madrid, Santiago, Bonn, Tóquio e Frankfurt, através dos escritórios que mantém nessas cidades, o nome do nosso País. Ela divulga lá fora a potencialidade turística do nosso Brasil, contribuindo em muito para atrair o viajante estrangeiro, para prolongar sua estada em nosso território, o que representa importante fonte de divisas.

Mas, embora prestando serviços dos mais destacados, a VASP não está satisfeita, ainda. Ela busca metas cada vez mais ambiciosas e ainda nos próximos dias, pois a 28 de novembro, para ser exato, vai inaugurar, em São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, o mais moderno terminal de cargas de toda a América Latina.

Não posso deixar de me referir, por isso, ao desempenho da atual Diretoria da empresa que, poucos dias após a posse do governador Paulo Maluf, já determinou a aceleração das obras desse terminal, prevendo acertadamente que o desenvolvimento nacional se refletiria na demanda do transporte de carga aérea.

E a prova de que essa decisão foi acertada, a comprovação de que a antecipação da entrada em funcionamento do novo terminal era profundamente oportuna, já a tem a Unidade de Estatística da VASP: de janeiro a setembro do corrente ano, a carga aérea embarcada pela empresa, no Aeroporto de Congonhas, cresceu exatamente 131,6; vale dizer, mais do que dobrou, demonstrando a imensa e ainda não mensurada dimensão desse novo mercado, que apenas agora começa a ser devidamente explorado.

Cabe-me registrar, aqui, uma feliz coincidência. A Diretoria que tamanha visão está demonstrando com relação aos negócios da VASP, foi escolhida e empossada pelo mesmo homem que comandou o processo de explosivo crescimento da Viação Aérea São Paulo, há poucos anos passados.

Realmente, o atual Governador Paulo Maluf era Secretário dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo quando comandou o processo da aquisição dos primeiros "Boeings 737", que tão bons resultados demonstraram, e que iniciavam o processo de padronização que tornou tão lucrativa essa empresa aérea, a ponto de, há exatamente 7 anos, não ter tido ela necessidade de aporte algum de capital do Governo do Estado, gerando os recursos necessários para pagar as aeronaves adquiridas e conseguindo dar lucro, ininterruptamente, já há oito anos.

Foi ainda na administração do então Secretário Paulo Maluf que a VASP ingressou na era do computador, montando o parque de computadores que permite, hoje, a interligação imediata e simultânea das 33 bases que a empresa mantém em todo o Brasil, e garantindo a resposta, em segundos, das consultas e reservas solicitadas, através de terminais-vídeo que, acredito, todos os Srs. Parlamentares têm visto em funcionamento, e dos quais tem-se valido não poucas vezes.

Há um fato, todavia, que não posso deixar passar em branco, no momento em que se comemora o 46º aniversário dessa empresa aérea. É ele a profunda determinação da atual Diretoria da VASP no sentido de corrigir uma distorção existente, distorção esta que não só estava trazendo prejuízos imensos à VASP como, também — não tenho dúvida em afirmar — chegava a comprometer até mesmo o seu futuro.

Refiro-me ao polêmico problema das representações.

Esse problema, que é de conhecimento de todos os presentes, tem sido motivo de exploração política, tem gerado profundas incompreensões, além

de ter dado origem a um clima de intranquilidade entre os próprios funcionários da VASP, como também entre seus usuários, entre os fornecedores, nos próprios meios financeiros, em todas as áreas, enfim, ligadas direta ou indiretamente ao serviço de transporte aéreo.

Por isso mesmo, trago, neste momento, para esclarecimento desta Casa e da opinião pública, a palavra serena do atual Presidente da VASP, o economista Geraldo Meira Silva, que tem dado o melhor de sua inteligência ao desenvolvimento das associações de classe como a Federação do Comércio, a Associação Comercial, à iniciativa privada e que, há alguns meses, dedica-se de tempo integral ao profundo desafio que representa a VASP e à solução dos seus problemas.

O fato é que a VASP entregou a terceiros a administração de todas suas Bases espalhadas pelo Brasil inteiro, com a exceção única de São Paulo, e essa atitude acabou levando a empresa aos tribunais, em virtude de uma ação popular que contra ela foi movida pelo Presidente do Sindicato dos Aeroaviários. Aquele órgão representativo dos trabalhadores das empresas aéreas está questionando na Justiça as vantagens da alteração administrativa, ação essa que tem recebido ampla publicidade e — porque não dizer — tem sido também motivo de explorações.

Sucede, porém, que a atual Diretoria da VASP é integrada por homens da mais alta competência, por cidadãos da mais inatacável honorabilidade e tem tido — posso garantir — o mais extremo cuidado em não prejudicar tanto aqueles pequenos empresários que assumiram, pelo Brasil inteiro, a comercialização dos assentos oferecidos nos aviões da empresa, como também não tem descurado de preservar o patrimônio da VASP, patrimônio que não lhe pertence, porque pertence ao povo de São Paulo, porque pertence ao Brasil, porque pertence ao povo brasileiro.

E é nesse ponto que chamo a atenção dos Srs. parlamentares, fazendo um apelo para que não permitam a exploração infelizmente existente, exploração que é movida por grupos interessados em tumultuar a questão, por inimigos da empresa, que buscam perturbar a condução do delicado problema, impedindo que se atenda, como é necessário, à defesa dos interesses da empresa.

A atual Diretoria da VASP que — repito — foi escolhida pelo Governador Paulo Maluf entre o que há de melhor na sociedade paulista, tenho a certeza de que saberá, neste momento, assegurar o real interesse da Viação Aérea Paulista, e, sem prejudicar os atuais concessionários dos serviços da VASP, corrigir, com mão firme e sem tergiversações, as distorções criadas por contratos que, acredito mesmo, sejam leoninos contra os interesses do povo brasileiro, o verdadeiro acionista majoritário da VASP.

Mas, não quero que minhas palavras sejam tomadas como parte de uma campanha contra as representações. Essa questão é, hoje, um problema *sub judice*, que está sendo conduzido com serenidade absoluta pelo presidente da VASP, o economista Geraldo Meira Silva.

Assim, no momento em que a VASP completa quase meio século de existência — e nesse meio século sabemos bem os inestimáveis serviços que tem prestado à Nação — é oportuno que se destaque o nome da Viação Aérea São Paulo como a maior empresa aérea doméstica entre todas as congêneres do mundo inteiro, uma empresa tão grande e de tamanha importância, para este País, que não pode ser afetada por campanhas movidas por interesses menores.

E uma empresa que, mesmo grande, crescerá mais ainda a partir de agora. Cabe, aqui, uma mensagem de reconhecimento ao Ministro Délia Jardim de Mattos que, logo ao assumir a política aeronáutica brasileira, entendeu estar por merecer a VASP um aumento de sua frota. Por isso mesmo concedeu-lhe de imediato a autorização necessária para que possa adquirir quatro novos "Boeing-727 Super 200", que vão significar uma melhora substancial no atendimento do transporte aéreo nacional e, posso asseverar, muito especialmente beneficiará Brasília.

Uso, aqui, o testemunho dos membros do Congresso, costumeiros viajantes do ar. Todos nós sabemos perfeitamente o que representa de prejuízo uma frota aérea subdimensionada, diante do explosivo aumento da demanda. Qual o parlamentar que já não enfrentou problemas ao procurar, no início da semana, reservar um lugar que seja, nos superlotados aviões que voam para Brasília.

Pois a aquisição dos novos aviões pela VASP, que já estão em fase de fabricação e deverão estar voando nos céus brasileiros no segundo semestre do ano que vem, representarão muito em termos de solução para as dificuldades infundáveis de obtenção de lugares a bordo. É mais um serviço que a VASP presta ao Brasil, ao se preparar para a incorporação à sua frota aérea de quatro unidades, cada uma das quais com capacidade para o transporte de 152 passageiros. É um presente que, ao contrário do usual, a aniversariante

oferece, quando a VASP comemora o seu 46º aniversário de fundação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob nº 814, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta, e voto em separado do Senador Itamar Franco.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — partes referentes à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 815, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta, e voto em separado do Senador Itamar Franco.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER, sob nº 816, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com uma emenda que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 203ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1979

(nº 1.598/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Cleide Severino Ribeiro, filha de Geovane Severino Ribeiro e Tereza Ferreira dos Santos, considerada inválida, em consequência do acidente ocorrido com avião da Força Aérea no dia 19 de novembro de 1970, no Aeroporto "Eduardo Gomes" em Uberlândia, Minas Gerais, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pen-

são previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

MENSAGEM N° 248, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro, e dá outras provisões".

Brasília, 14 de agosto de 1979. — João Baptista Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 030/GM6, DE 12 DE ABRIL DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Cleide Severino Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua São Salvador nº 1.557, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, foi atingida por estilhaço da aeronave F8-4435, pertencente ao 1º Grupo de Aviação de Caça, acidentada no dia 19 de novembro de 1970 quando fazia demonstração aérea naquela cidade.

2. A vítima, que pertencia à firma encarregada da limpeza do aeroporto "Eduardo Gomes", no momento do acidente encontrava-se na parte externa da estação de passageiros, a poucos metros do local onde se verificou o choque da aeronave contra o solo e ocorreu a imediata explosão de seus motores.

3. Hospitalizada em Uberlândia mesmo, em estado grave, pode D. Cleide recuperar-se, lentamente, e, ao mesmo tempo, esperar pela cicatrização dos membros inferiores amputados.

4. Tornada possível a remoção da paciente, e isto aconteceu em 8 de fevereiro de 1971, a complementação de seu tratamento ficou a cargo do Hospital de Aeronáutica dos Afonsos, no Rio de Janeiro.

5. Pernas mecânicas fornecidas pela Aeronáutica não estão sendo usadas pela vítima, por lhe provocarem desconforto e ferimentos por causa de desajuste técnico, segundo informou em requerimento em que pleiteou a colocação de pernas mecânicas nos Estados Unidos da América e uma suplementação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) à indenização que lhe coube na forma dos arts. 103 e 117 do Código Brasileiro do Ar.

6. Além da indenização devida Cr\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cem e sessenta cruzeiros), com que ainda não se conformou a vítima, este Ministério arcou com despesas adicionais a que não estava obrigado, no valor de Cr\$ 18.969,72 (dezoito mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), em atendimento ao aspecto social do problema.

7. Aposentada por invalidez, D. Cleide percebe proventos do Instituto Nacional de Previdência Social, conforme declaração de Agente Administrativo de Uberlândia, datada de 4 de maio de 1978.

8. Mesmo assim, outros problemas passaram a afligir D. Cleide, em decorrência da incapacidade: — de natureza sentimental quando teve desfeito seu noivado; de natureza moral por necessitar de ajuda para sua própria locomoção e a prática da maior parte de seus hábitos existenciais. Devido a isto, a pensão mensal que percebe torna-se insuficiente para seu sustento.

9. O exposto, Senhor Presidente, e mais a triste situação da vítima levam-me a submeter ao superior julgamento de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de lei, que concede pensão especial a D. Cleide Severino Ribeiro.

Aproveito a ocasião para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Délia Jardim de Mattos. Ministro da Aeronáutica.

(À Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, o projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1979

Assegura aos sindicatos o direito de instituir delegacias ou nomear delegados de empresas, em suas bases territoriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 517.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou nomear delegados de empresas para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.”

Art. 2º O art. 523, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias e os delegados de empresas, a que se refere o § 2º do art. 517, serão designados pela diretoria dentre seus associados radicados no território da correspondente delegacia.

§ 1º Os sindicatos poderão nomear delegados em número igual ao dos membros efetivos da diretoria.

§ 2º O número e as prerrogativas dos delegados de empresa serão fixados através de acordos ou convenções coletivas.

§ 3º Aos delegados sindicais e delegados de empresas são asseguradas as garantias previstas no art. 543, desta Consolidação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Desde os idos de maio de 1943, quando foi editada a Consolidação das Leis do Trabalho, que contém as regras segundo as quais os sindicatos devem ser estruturados, organizados e administrados, o Brasil sofreu, sob todos os aspectos, preponderantemente o econômico, substanciais transformações.

Em verdade, a legislação concernente aos sindicatos não acompanhou o desenvolvimento industrial do País e a natural evolução e necessidade de expansão das entidades sindicais.

No atual contexto, é inadmissível que uma diretoria de apenas sete membros possa administrar o sindicato que, freqüentemente, atinge enorme área territorial, com vários milhares de associados.

Impõe-se, por conseguinte, permitir-se a dinamização da atividade desenvolvida pelos sindicatos, especialmente através de suas delegacias, autorizando-se sejam integradas por dirigentes em número igual ao dos membros efetivos da diretoria sindical.

Por outro lado, deve ser criada, com urgência, a figura do delegado de empresa, o qual, presente no local de trabalho, terá excelentes condições de conhecer os problemas e as reivindicações dos integrantes da categoria, representando, junto às empresas, seus interesses.

Dispondo sobre a espécie, a proposição prevê que o número e as prerrogativas dos delegados de empresa serão fixados através de acordos ou convenções coletivas.

Estabelece, ainda, o projeto que tanto ao delegado sindical quanto ao delegado de empresa, é assegurado o direito à denominada estabilidade provisória, nos moldes previstos no art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que esses possam atuar livremente, sem sofrer pressões por parte dos empregadores.

A medida ora preconizada inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 517. Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas categorias ou profissões, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá autorizar o reconhecimento de sindicatos nacionais.

§ 1º O ministro do Trabalho e Previdência Social outorgará e delimitará a base territorial do sindicato.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.

Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 468, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 105, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO Nº 469, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 106, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO Nº 470, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 107, de 1979, autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO Nº 471, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 109, de 1979, autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO N° 472, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 110, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 473, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 113, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 474, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 114, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 475, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 115, de 1979, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 476, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 117, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 477, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 118, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 478, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 120, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N° 479, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 121, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Fede-

ral para o exercício financeiro de 1980 — parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob nº 814, de 1979, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta, e voto em separado do Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência esclarece que, nos termos do § 3º, do art. 413, do Regimento Interno:

“Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) da composição do Senado requerer a votação, em Plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada.”

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — partes referentes à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 815, de 1979, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta, e voto em separado do Senador Itamar Franco.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER, sob nº 816, de 1979, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com uma emenda que apresenta.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, nos termos do parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — A cidade paulista de Matão — 50 mil habitantes e mais de 10 mil operários — é um centro produtor de riquezas, mas continua sem um mínimo de assistência dos Poderes Públicos. Não tem sequer um posto do INPS.

Em Matão está instalado o maior parque industrial da região Araraquarense, mas sua população, para obter assistência médica, vê-se obrigada a viajar para outras localidades, enfrentando chuva, sol, frio, fome, para conseguir um cartão de consulta no INPS. E as jornadas se repetem porque não é fácil o atendimento.

Considerando que a saúde pública, mais do que um dever é uma obrigação do Estado, reclamamos, da tribuna do Senado, providências do Ministério da Previdência e Assistência Social para a rápida instalação de um Posto do INPS em Matão.

Mas, o abandono do Município não se restringe à saúde pública.

Apesar de contar com grandes fábricas de implementos agrícolas e importantes indústrias citrícolas, não há em Matão uma escola profissionalizante, a fim de atender à crescente demanda de mão-de-obra especializada.

Outros aspectos negativos: a falta de obras viárias, principalmente viadutos sobre vias férreas está prejudicando o desenvolvimento da cidade; e, o precário sistema de abastecimento de gêneros de primeira necessidade exige a instalação de mercados populares para atendimento à população carente.

Transmitimos às autoridades competentes o fundamentado apelo da Câmara Municipal de Matão, que representa a aspiração de toda a população da região.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 449, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, por ocasião de solenidade comemorativa do aniversário daquele setor do Ministério do Exército.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais, tendo

PARECERES, sob nºs 820 a 823, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Serviço Público, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1976 (Tramitação conjunta com o PLS nº 1, de 1977)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, do Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau, tendo

PARECERES, sob nºs 972, de 1976, 217 e 592, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves; e votando pela inconstitucionalidade o Senador Helvídio Nunes; 3º pronunciamento: pela injuridicidade.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1977 (Tramitação conjunta com o PLS nº 218, de 1976)

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto

de Lei do Senado nº 1, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos, tendo

PARECERES, sob nºs 192, de 1977, 217 e 592, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Otto Lehmann e voto vencido dos Senadores Itálvio Coelho e Dirceu Cardoso; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves, e votando pela inconstitucionalidade o Senador Helvídio Nunes; 3º pronunciamento: pela injuridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 873, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar setores prioritários daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 874, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 875, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado, tendo

PARECER, sob nº 876, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 877, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 878, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 881, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 882, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 883, de 1979), que autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 884, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 889, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 890, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

891, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 892, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 893, de 1979), que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 894, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 898, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 16 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 899, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 900, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 17 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 903, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 904, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 18 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 905, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 906, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 19 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976, do Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 589 a 591, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Agricultura, contrário;

— de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 462/79, do Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão.)

— 20 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar de juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, sem separado, do Senador Bernardino Viana e voto vencido dos Senadores Francisco Montoro e Raimundo Parente.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 455, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 7-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Teima a ilustre Bancada da situação com a presença desse projeto em pauta. Já enfatizei, por inúmeras vezes, que o projeto se choca frontalmente com a orientação do atual Governo Federal, que é perquirir, analisar, somar informações e dados para elaborar um projeto de colonização e aproveitamento florestal de toda a Amazônia.

Este projeto, que é da lavra do INCRA com Andrade Gutierrez, pretende de uma alienação de 400 mil hectares, Sr. Presidente, quando o Governo está estudando, está elaborando um projeto de aproveitamento da floresta Amazônica que, *ipso facto*, implica em colonização. Está havendo portanto uma incongruência, está havendo um choque.

A Bancada Governista no Senado teima em manter esse projeto em pauta, quando já deveria ter sido retirado, porque se choca com a própria orientação do Governo. O Governo está revendo tudo, tem dado uma demonstração de cautela com relação a grandes projetos dentro da biota amazônica. Haja vista o Grupo Ministerial que foi constituído e está elaborando um anteprojeto que deve vir a esta Casa, e deve ser exaustivamente debatido, conforme declara o próprio Ministro do Interior.

Apelo, mais uma vez, à Liderança que retire esse projeto. A Nação inteira está informando-se, a Nação inteira está aplaudindo a posição do Governo. A posição do Governo não é esta da bancada da Maioria do Senado; não é. O Governo está querendo encontrar um caminho que responda à verdadeira vocação amazônica para elaborar a equação do seu desenvolvimento. E este projeto abrange 400 mil hectares, projeto de colonização. Que tipo de colonização? Ninguém sabe ainda, ainda é um segredo; o próprio Governo não sabe qual o módulo, quais as balizas para um projeto de colonização na Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto nos denuncia e nos compromete nos foros internacionais de cultura e de planejamento. Não é possível que com 2 milhões de quilômetros quadrados de cerrado estejamos a querer colonizar a Amazônia, depredando-a, devastando-a, sem nenhum conhecimento daquele segredo. Por que esse projeto de colonização, quando nós temos áreas carentes no Nordeste e em todo o cerrado? É o próprio Governo quem reconhece isto.

Eu não estou entendendo esta teimosia, e advirto os ilustres Senadores que a Nação inteira não está alienada. Ela está tomando nota, e, mais do que nunca, atenta a esta alienação de 400 mil hectares, que me parece ser uma nova Jari que se quer construir em território Amazônico. Não há explicação para a venda de 400 mil hectares, quando o Governo está estudando um projeto global de aproveitamento da Amazônia, para ser enviado ao Congresso.

Eu pediria aos meus ilustres Pares que aguardassem a chegada do anteprojeto governamental, onde 18 entidades de vários Ministérios se debruçaram durante alguns meses, procurando um modelo, e este modelo virá até esta Casa. Nós teremos a oportunidade de debatê-lo, de exauri-lo, de estudá-lo, e confrontá-lo com o que pretende a Andrade Gutierrez. Aceitar simplesmente um projeto forjado aos interesses da Andrade Gutierrez e aos interesses de uma instituição como o INCRA — que todos reconhecemos capitulou, não solucionou coisa alguma — parece um pouco temerário. Eu pediria a atenção dos meus Pares para que adiássemos, deixássemos amadurecer, até que chegassem o projeto do Governo, que está sendo elaborado pela Comissão Interministerial.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Tomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Maura Benevides
Orestes Querçia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

Presidente

Luiz Viana (ARENA — BA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

4º-Secretário

Gostão Müller (ARENA — MT)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

Suplentes de Secretários

Jorge Kallume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eraldo Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares
ARENA

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrasian
4. José Lins
MDB
1. Eraldo Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

ARENA
1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Maura Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

ARENA
1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire
Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

ARENA
1. Jesse Freire
2. Jose Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

Suplentes

1. José Guiomard
2. Tasso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla
MDB
1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Senna
4. Maura Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

ARENA
1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes

1. Helvídio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo
MDB
1. José Richa
2. Orestes Querçia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jesse Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Hélio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Hélio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

	MDB
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarsó Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarsó Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

	MDB
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreiro
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

<p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lazaro Barboza</p> <p>Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p>	<p>MDB</p> <p>Titulares</p> <p>1. Orestes Quêrcia 2. Evelásio Vieira</p> <p>Suplentes</p> <p>ARENA</p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo</p> <p>MDB</p> <p>Titulares</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lazaro Barboza 3. Orestes Quêrcia</p> <p>Suplentes</p> <p>1. Leite Chaves 2. Agenor Maria</p> <p>Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p>	<p>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</p> <p>Comissões Temporárias</p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Terreiro Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <p>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)</p> <p>Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.</p>

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
10:00	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				
11:00							